



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 89629/25

**EXERCÍCIO:** 2025  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Nova Olinda  
**DATA DE ENTRADA:** 10/07/2025  
**ASSUNTO:** Licitação - 00023/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) -  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO  
ARTÍSTICA DE SHOW MUSICAL DA BANDA FORROZÃO  
1000 PARA FESTIVIDADES DO SÃO PEDRO NO SACO DA  
PEDRA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB

**INTERESSADOS:** Charles Genesio da Silva  
Cicero David de Andrade



## PROPOSTA DE PREÇOS

Pelo presente a empresa **PAJEU ENTRETENIMENTO & LOCACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.422.741/0001-87**, com sede na **Rod. PE 320, nº 1520**, Bairro **Centro** Cidade de **Flores**, Estado de **Pernambuco**, CEP: **56850-000**, neste ato representado por **Anderson Cordeiro Ferreira**, portador da **Carteira de Identidade nº 8126660 SSP-PE** e do **CPF 103.899.414-41**, PARA A APRESENTAÇÃO DA BANDA **FORROZÃO 1000**, o qual abaixo assina, apresenta a proposta descrita abaixo, **Contratação para apresentação da banda FORROZÃO 1000**, para apresentação no **São Pedro**, no **Distrito Saco da Pedra**, no dia **28 de junho de 2025**, no **Município de NOVA OLINDA-PB**.

Apresentação Artística da BANDA **FORROZÃO 1000**.

Cidade: **NOVA OLINDA-PB**.

Data: **28/06/2025**.

Horário: **A definir**.

Duração: **2:00 (duas horas)**.

**Cachê: R\$25.000,00** (vinte e cinco mil reais) estando inclusas as despesas de **composição de custos** da Banda:

| ITEM | DESCRIÇÃO                       | VALOR                |
|------|---------------------------------|----------------------|
| 1    | CACHÊ ARTISTA                   | 7.000,00             |
| 2    | CACHÊ EQUIPE                    | 4.200,00             |
| 3    | TRANSPORTE DO ARTISTA/EQUIPE    | 1.500,00             |
| 4    | ALIMENTAÇÃO DO ARTISTA/EQUIPE   | 1.000,00             |
| 5    | INFRAESTRUTURA                  | 5.500,00             |
| 6    | IMPOSTOS NF                     | 5.000,00             |
| 7    | FOGOS                           | 800,00               |
|      | <b>VALOR TOTAL DAS DESPESAS</b> | <b>R\$ 25.000,00</b> |

| Item | Descrição dos serviços técnicos   | UN   | Quant. | Valor Unit.   | Valor Global  |
|------|---|------|--------|---------------|---------------|
| 1    | SHOW ARTÍSTICO DA BANDA FORROZÃO 1000, PARA APRESENTAÇÃO no <b>São Pedro</b> , no <b>Distrito Saco da Pedra</b> , no dia <b>28 de junho de 2025</b> , no <b>Município de NOVA OLINDA-PB</b> . | SHOW | 01     | R\$ 25.000,00 | R\$ 25.000,00 |

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais)

Validade da Proposta: 60 dias.

PROPONENTE: **PAJEU ENTRETENIMENTO & LOCACAO LTDA**

Rod. PE 320, nº 1520, Bairro Centro Cidade de Flores, Estado de Pernambuco, CEP: **56850-000**

CNPJ: **11.422.741/0001-87**

EMAIL: **pajeu.producoes@gmail.com**

**CNPJ: 11.422.741/0001-87**

ENDEREÇO: **RODOVIA PE 320, Nº 1520, SALA 02 KM 35, CENTRO, FLORES-PE**

Email: **pajeu.producoes@gmail.com** Fone: **87 99931-2563**



Dados do Representante Legal da Empresa:

LICITANTE: Anderson Cordeiro Ferreira

CPF: 103.899.414-41 RG: 8126660 SSP-PE

Rod. PE 320, nº 1520, Bairro Centro Cidade de Flores, Estado de Pernambuco, CEP: 56850-000

Dados Bancários: **PAJEU ENTRETENIMENTO & LOCACAO LTDA**

BANCO DO BRASIL

Agência: 1060-X

Conta corrente: 23.102-9

Flores – PE, 25 de junho de 2025.

|                     |                     |
|---------------------|---------------------|
| PAJEU               | Assinado de forma   |
| ENTRETENIMENTO E    | digital por PAJEU   |
| LOCACAO             | ENTRETENIMENTO E    |
| LTDA:11422741000187 | LOCACAO             |
|                     | LTDA:11422741000187 |

**PAJEU ENTRETENIMENTO & LOCACAO LTDA**

**CNPJ: 11.422.741/0001-87**

**CNPJ: 11.422.741/0001-87**

ENDEREÇO: RODOVIA PE 320, Nº 1520, SALA 02 KM 35, CENTRO, FLORES-PE

Email: pajeu.producoes@gmail.com Fone: 87 99931-2563

À Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 089/2025

INEXIGIBILIDADE N. 0023/2025

OBJETO: Contratação artística para o São Pedro no Distrito Mangueza



## PARECER

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES.  
INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DE  
EMPRESA POR NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO.  
PREVISÃO LEGAL. PARECER PELA CELEBRAÇÃO  
DE CONTRATO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE.

- Há previsão legal que ampara a inexigibilidade de licitação, de contratação de profissional do setor artístico, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (Lei n. 14.133/2021, art. 74, II)

## I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, II, da Lei n. 14133/2021, que tem por objeto a contratação de empresa para “contratação de empresa para apresentação artística de show musical da Banda Forrozão 1000 para as festividades do São Pedro do Distrito Mangueza do Município de Nova Olinda-PB”.

Foram juntados os documentos necessários à análise do caso.

Com amparo nessa circunstância, vieram a esta Assessoria Jurídica os documentos para a solicitada análise e consequente emissão de Parecer.

É o relatório.

Passo a opinar.

## II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Lei n. 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, prevê:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”

Com efeito, há suficiente previsão legal para hipótese de inexigibilidade contida nestes autos, vez que se trata de contratação de profissional do setor artístico, por meio de empresário exclusivo, consagrado pela opinião pública, sendo impossível a concorrência licitatória.

A documentação apresentada fornece elementos de convicção quanto à consagração do artista no cenário regional, de modo a atrair a hipótese de inexigibilidade prevista em lei.

## III – CONCLUSÕES

Por todas as razões acima indicadas, e amparado nos elementos legais que regem a matéria, considero que se trata de hipótese em que a alínea “c” do inciso III do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 pode e deve ser invocado com segurança, de modo que esta Assessoria Jurídica considera regular a minuta do Contrato e a justificativa apresentados pela CPL e OPINA PELA HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO, segundo as disposições legalmente previstas.

Salvo melhor juízo.

Nova Olinda, 25 de junho de 2025.



PAULO CÉSAR CONSERVA

OAB/PB 11.874 | Assessor Jurídico

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

## AUTORIZAÇÃO

**Expediente:** SOLICITAÇÃO

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude.

**Assunto:** Procedimento de inexigibilidade de licitação.

**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

## DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE SHOW MUSICAL DA BANDA FORROZÃO 1000 PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO PEDRO NO DISTRITO SACO DA PEDRA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

**Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Nova Olinda - PB, 25 de junho de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
CICERO DAVID DE ANDRADE  
Prefeito

VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

### 1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE SHOW MUSICAL DA BANDA FORROZÃO 1000 PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO PEDRO NO DISTRITO SACO DA PEDRA DO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA-PB.

### 2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Junho de 2025.

| CÓDIGO             | DESCRIÇÃO DO ITEM  | UNIDADE | QUANTIDADE | P. UNITÁRIO | OP. TOTAL        |
|--------------------|--|---------|------------|-------------|------------------|
| 1                  | APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE SHOW MUSICAL DA BANDA FORROZÃO 1000 PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO PEDRO NO DISTRITO SACO DA PEDRA DO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA-PB NO DIA 28/06/2025 COM DURAÇÃO DE 2H | SHOW    | 1          | 25.000,00   | 25.000,00        |
| <b>Valor Total</b> |  |         |            |             | <b>25.000,00</b> |

### **3.0.DO VALOR**

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 25.000,00.

### **4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 6 (seis) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância as normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Nova Olinda - PB, 25 de junho de 2025.



JERFFESON CARLOS CLAUDINO  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Juventude



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

### 1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE SHOW MUSICAL DA BANDA FORROZÃO 1000 PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO PEDRO NO DISTRITO SACO DA PEDRA DO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA-PB.

### 3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: A contratação da cantora FORROZÃO 1000 tem como motivação principal o interesse público em promover uma festividade cultural tradicional e amplamente reconhecida no calendário oficial do Município de Nova Olinda/PB, que é o São Pedro do Distrito Mangueza. Trata-se de um evento de significativa relevância social, cultural e econômica, sobretudo para a população da Zona rural, que participa ativamente das comemorações juninas como forma de valorização das raízes nordestinas. A escolha da artista FORROZÃO 1000 se justifica por seu reconhecimento regional, com forte apelo popular nas festividades juninas, especialmente por seu repertório focado em ritmos típicos como o forró, o xote e o baião, gêneros musicais centrais para a identidade cultural da festividade. A cantora tem atuação destacada em eventos similares em toda a região Nordeste, sendo identificada pelo público como representante legítima da música nordestina tradicional, o que a torna uma atração compatível com a proposta do evento. Além do aspecto cultural, a presença da artista contribui para a atração de público, movimentando a economia local – incluindo comércio informal, rede de alimentação e serviços – e promovendo o turismo de base comunitária no Distrito de Mangueza. Tais efeitos geram impacto positivo direto na economia popular, justificando, assim, o investimento público no evento. Por fim, destaca-se que a contratação da referida artista atende à finalidade de garantir qualidade artística compatível com o evento, assegurando retorno cultural e social à população, fortalecendo a tradição e identidade do município durante o ciclo junino.

#### 4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

#### 5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO ITEM  | UNIDADE | QUANTIDADE |
|--------|--|---------|------------|
| ETP 1  | APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE SHOW MUSICAL DA BANDA FORROZÃO 1000 PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO PEDRO NO DISTRITO SACO DA PEDRA DO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA-PB NO DIA 28/06/2025 COM DURAÇÃO DE 2H | SHOW    | 1          |

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 6 (seis) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 130/2024, de 02 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

#### 6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou,

ainda, a necessidade da realização de novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

### **7. Levantamento de mercado**

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

### **8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar**

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE SHOW MUSICAL DA BANDA FORROZÃO 1000 PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO PEDRO NO DISTRITO SACO DA PEDRA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

### **9. Estimativas preliminares dos preços**

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação

específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 25.000,00.

#### **10. Descrição da solução como um todo**

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE SHOW MUSICAL DA BANDA FORROZÃO 1000 PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO PEDRO NO DISTRITO SACO DA PEDRA DO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA-PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

#### **11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução**

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

## 12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE SHOW MUSICAL DA BANDA FORROZÃO 1000 PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO PEDRO NO DISTRITO SACO DA PEDRA DO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA-PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

## 13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

## 14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

### **15. Conclusão**

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Nova Olinda - PB, 25 de junho de 2025.



---

JERFFESON CARLOS CLAUDINO

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Juventude



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

### 1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE SHOW MUSICAL DA BANDA FORROZÃO 1000 PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO PEDRO NO DISTRITO SACO DA PEDRA DO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA-PB.

### 3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: A contratação da cantora FORROZÃO 1000 tem como motivação principal o interesse público em promover uma festividade cultural tradicional e amplamente reconhecida no calendário oficial do Município de Nova Olinda/PB, que é o São Pedro do Distrito Manguenza. Trata-se de um evento de significativa relevância social, cultural e econômica, sobretudo para a população da Zona rural, que participa ativamente das comemorações juninas como forma de valorização das raízes nordestinas. A escolha da artista FORROZÃO 1000 se justifica por seu reconhecimento regional, com forte apelo popular nas festividades juninas, especialmente por seu repertório focado em ritmos típicos como o forró, o xote e o baião, gêneros musicais centrais para a identidade cultural da festividade. A cantora tem atuação destacada em eventos similares em toda a região Nordeste, sendo identificada pelo público como representante legítima da música nordestina tradicional, o que a torna uma atração compatível com a proposta do evento. Além do aspecto cultural, a presença da artista contribui para a atração de público, movimentando a economia local – incluindo comércio informal, rede de alimentação e serviços – e promovendo o turismo de base comunitária no Distrito de Manguenza. Tais efeitos geram impacto positivo direto na economia popular, justificando, assim, o investimento público no evento. Por fim, destaca-se que a contratação da referida artista atende à finalidade de garantir qualidade artística compatível com o evento, assegurando retorno cultural e social à população, fortalecendo a tradição e identidade do município durante o ciclo junino.

#### 4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

#### 5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO ITEM  | UNIDADE | QUANTIDADE |
|--------|--|---------|------------|
| ETP 1  | APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE SHOW MUSICAL DA BANDA FORROZÃO 1000 PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO PEDRO NO DISTRITO SACO DA PEDRA DO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA-PB NO DIA 28/06/2025 COM DURAÇÃO DE 2H | SHOW    | 1          |

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 6 (seis) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 130/2024, de 02 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

#### 6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou,

ainda, a necessidade da realização de novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

### **7. Levantamento de mercado**

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

### **8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar**

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE SHOW MUSICAL DA BANDA FORROZÃO 1000 PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO PEDRO NO DISTRITO SACO DA PEDRA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

### **9. Estimativas preliminares dos preços**

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação

específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 25.000,00.

#### **10. Descrição da solução como um todo**

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE SHOW MUSICAL DA BANDA FORROZÃO 1000 PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO PEDRO NO DISTRITO SACO DA PEDRA DO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA-PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

#### **11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução**

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

## 12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE SHOW MUSICAL DA BANDA FORROZÃO 1000 PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO PEDRO NO DISTRITO SACO DA PEDRA DO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA-PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

## 13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

## 14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

### **15. Conclusão**

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Nova Olinda - PB, 25 de junho de 2025.



---

JERFFESON CARLOS CLAUDINO

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

# Contrato nº 01.085/2025

Última atualização 19/06/2025


**Local:** Maturéia/PB **Órgão:** MUNICIPIO DE MATUREIA **Unidade executora:** 01 - Prefeitura Municipal de Maturéia

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 014 **Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 06/06/2025 **Data de assinatura:** 20/05/2025 **Vigência:** de 20/05/2025 a 20/11/2025

**Id contrato PNCP:** 01612689000178-2-000038/2025 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

**Id contratação PNCP:** [01612689000178-1-000051/2025](#)
**Objeto:**

Contratação de show artístico da BANDA FORROZÃO 1000, para apresentação musical no IV Festival do Frio do Município de Maturéia/PB.

**VALOR CONTRATADO**

R\$ 25.000,00

**FORNECEDOR:**
**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 11.422.741/0001-87 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)
**Nome/Razão social:** PAJEU ENTRETENIMENTO &

**Arquivos**

## Histórico

**Nome**
**Data**
**Tipo**

CONTRATO- Banda Forrozão 1000.pdf

06/06/2025

Contrato

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Pagina: 1



&lt; Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Banco Interamericano  
de Desenvolvimento



Escola Nacional de  
Administração Pública



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.





ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_\_/2024.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZ ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB E A EMPRESA PAJEI ENTRETENIMENTO & LOCAÇÃO LTDA.

O MUNICÍPIO DE DIAMANTE, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único sediada a Rua Possidônio José da Costa, 881, Bairro Centro - Diamante - PB, inscrita no CNPJ nº 08.942.229/0001-57, representada neste ato pelo prefeito municipal o Sr. Hermes Mangueira Diniz Filho, com CPF nº 930.974.174-00, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa PAJEI ENTRETENIMENTO & LOCAÇÃO LTDA, CNPJ: 11.422.741/0001-87, situada na Rodovia PE 320, 1520, SALA 02 KM 35, Centro, Flores - PE, a seguir denominada CONTRATADA, resolveu firmar o presente contrato, com fundamento no Processo nº 098/2024 - Inexigibilidade nº 11/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições restritas e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de show artístico para tradicional festa de SÃO JOÃO 2024 em praça pública no município de Diamante - PB, no dia 07 de junho de 2024, com duração de 2:30 (duas horas e trinta minutos), com pacote da apresentação do artista de consagração e de renome nacional, já consagrado pela crítica e opinião pública. (FORROZÃO 1000), de acordo com o Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do art. 74, Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 - Objeto da contratação

Table with 3 columns: TEM, DESCRITIVO DE CUSTO, VALOR. Row 1: Contratação de show artístico para tradicional festa de SÃO JOÃO 2024 em praça pública no município de Diamante - PB, no dia 07 de junho de 2024, com duração de 2:30 (duas horas e trinta minutos), com pacote da apresentação do artista de consagração e de renome nacional, já consagrado pela crítica e opinião pública. (FORROZÃO 1000). Valor: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

1.4 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, e eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de contratação direta.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 67536/24. Data: 06/06/2024 18:26. Responsável: Jhonata W. C. Guedes. Impresso por convidado em 25/06/2025 12:38. Validação: 4404.F969.C9EE.C38B.678C.98F6.F9ED.C693.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

8.1 - São obrigações do Contratante:

- 8.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
8.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.
8.1.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
8.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
8.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.1.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
8.1.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.1.9.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.1.10 - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.
8.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9- CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - São obrigações do Contratado:

- 9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivas suas os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
9.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, I);

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 67536/24. Data: 06/06/2024 18:26. Responsável: Jhonata W. C. Guedes. Impresso por convidado em 25/06/2025 12:38. Validação: 4404.F969.C9EE.C38B.678C.98F6.F9ED.C693.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57



2- CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será até 31/12/2024, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4- CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, salvo em casos previstos de acordo com o art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

5- CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6- CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado será conforme proposta aprovada neste processo, ou seja, de acordo com os recursos disponíveis do município.

7- CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 - Após o interregio de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do conforme determinado pela administração acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações ativas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregio mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - O reajuste será realizado por apostilamento.

8- CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - O prazo para pagamento ao contratado será conforme proposta aprovada neste processo, ou seja, de acordo com os recursos disponíveis do município.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 67536/24. Data: 06/06/2024 18:26. Responsável: Jhonata W. C. Guedes. Impresso por convidado em 25/06/2025 12:38. Validação: 4404.F969.C9EE.C38B.678C.98F6.F9ED.C693.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

9.3 - Alisar quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado a Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no ato de dispensa, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratado ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.8 - Paralisar, por determinação do município de Diamante - PB, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.10 - Condizer os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.11 - Submeter previamente, por escrito, ao Município de Diamante - PB, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.12 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.13 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.

9.14 - Causar, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

9.15 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 67536/24. Data: 06/06/2024 18:26. Responsável: Jhonata W. C. Guedes. Impresso por convidado em 25/06/2025 12:38. Validação: 4404.F969.C9EE.C38B.678C.98F6.F9ED.C693.



contrato, com a adequação dos empregados que preencheram as vagas (art. 116, parágrafo único).

9.16 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência de cumprimento do contrato.

9.17 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.18 - providenciar a apresentação do artista, sem atrasos, no horário determinado e conforme programação oficial no tradicional evento denominado "FESTIVIDADES EM ALUSÃO A FESTA DE SÃO JOÃO"

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa o pretendente ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 135 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1 - Dar causa a inexecução parcial do contrato.

11.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

c - Dar causa à inexecução total do contrato.

d - Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação.

e - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificável.

f - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

g - Iniciar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

h - Apresentar declaração em documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou a execução do contrato.

PAZEL ENTRE SI E COM O MUNICÍPIO DE DIAMANTE, PARAÍBA, inscrita no CNPJ nº 08.942.229/0001-57, inscrita no CNPJ nº 08.942.229/0001-57.

Contrato ou instrumento equivalente: Doc. 67536/24, Data: 06/06/2024 18:26, Responsável: Jhonata W. C. Guedes. Impresso por convidado em 25/06/2025 12:38. Validação: 4404.F569.C9EE.C38B.678C.98F6.F9ED.C693.

1. Frustrar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

L. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

11.2 O pretendente ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência no caso da falta prevista na alínea "a" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa

1 - moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.1. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "b" e "L" do subitem 12.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" a "g" do subitem 12.1, a multa será de 7% a 15% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 7% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" e "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável por licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "b" e "L".

PAZEL ENTRE SI E COM O MUNICÍPIO DE DIAMANTE, PARAÍBA, inscrita no CNPJ nº 08.942.229/0001-57, inscrita no CNPJ nº 08.942.229/0001-57.

Contrato ou instrumento equivalente: Doc. 67536/24, Data: 06/06/2024 18:26, Responsável: Jhonata W. C. Guedes. Impresso por convidado em 25/06/2025 12:38. Validação: 4404.F569.C9EE.C38B.678C.98F6.F9ED.C693.



bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave e conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados

12.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Administração Pública.

11.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, copies do processo administrativo necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidos à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos a Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica com ou sem a participação de agente público.

11.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.11 - O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas neste contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIII)

12.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou anterior

prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como análogamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não enseja a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido

12.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3 - Indenizações e multas;

12.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, contratual, econômico-financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.6 - Quando a não conclusão do contrato referida ao item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.6.1 - Gerará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.6.2 - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOAÇÃO ORÇAMENTARIA (art. 92, VIII)

13.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Diamante - PB, para o exercício atual, na classificação abaixo: 02.100 Secretaria Municipal de Cultura: 13.392.1026.2104 Manutenção da Lei Paulo Gustavo - LC 195/2022: 13.392.1026.2069 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Cultura: 3.3.90.31.99.1.715.0000 PREMIAÇÕES CULTURAIS ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E Fiscais 1.000 OUTRAS - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 3.390.39.99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

PAZEL ENTRE SI E COM O MUNICÍPIO DE DIAMANTE, PARAÍBA, inscrita no CNPJ nº 08.942.229/0001-57, inscrita no CNPJ nº 08.942.229/0001-57.

Contrato ou instrumento equivalente: Doc. 67536/24, Data: 06/06/2024 18:26, Responsável: Jhonata W. C. Guedes. Impresso por convidado em 25/06/2025 12:38. Validação: 4404.F569.C9EE.C38B.678C.98F6.F9ED.C693.

Contrato ou instrumento equivalente: Doc. 67536/24, Data: 06/06/2024 18:26, Responsável: Jhonata W. C. Guedes. Impresso por convidado em 25/06/2025 12:38. Validação: 4404.F569.C9EE.C38B.678C.98F6.F9ED.C693.



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
CNPJ nº 08.942.229/0001-57



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
CNPJ nº 08.942.229/0001-57



14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1 - Dentro do prazo de vinte (10) dias contados de sua assinatura, o contratante providenciará a publicação no (PNCP) Portal Nacional de Compras Públicas, em resumo, do presente contrato (art. 94, I e II, da Lei nº 14.133 de 01/04/2021).

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (art. 92, §1º)

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município de Itaporanga - PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Diamante - PB, 13 de maio de 2024.

*Hermes Mangabeira Diniz Filho*  
Hermes Mangabeira Diniz Filho  
PREFEITO MUNICIPAL

PAJEU ENTRETENIMENTO & LOCAÇÃO LTDA  
E LOCAÇÃO  
LTDA:11422741000187  
1704.1432741000187

PAJEU ENTRETENIMENTO & LOCAÇÃO LTDA, CNPJ: 11.422.741.0001-87  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2ª \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

ORDEN DE SERVIÇO

Pelo presente, fica a Empresa PAJEU ENTRETENIMENTO & LOCAÇÃO LTDA, CNPJ: 11.422.741.0001-87, situada na Rodovia PE 320, 1520, SALA 02 KM 35, Centro, Fiores - PE, classificado em primeiro lugar na cotação de menor preço objeto da licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024, para executar a contratação de show artístico para tradicional festa de SÃO JOÃO 2024 em praça pública no município de Diamante - PB, no dia 07 de junho de 2024 com duração de 2:30 (duas horas e trinta minutos), com pacote de apresentação do artista de consagração e de renome nacional, já consagrado pela crítica e opinião pública, (FORROZÃO 1000), de acordo com o Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21.

Portanto fica NOTIFICADO e AUTORIZADO a executar os serviços que atendam aos objetos deste certame, conforme condições estabelecidas no contrato.

Diamante - (PB), 13 de maio de 2024.

*Hermes Mangabeira Diniz Filho*  
Hermes Mangabeira Diniz Filho  
PREFEITO MUNICIPAL

Recebi em \_\_\_\_\_

PAJEU ENTRETENIMENTO & LOCAÇÃO LTDA  
11422741000187

PAJEU ENTRETENIMENTO & LOCAÇÃO LTDA, CNPJ: 11.422.741.0001-87  
CONTRATADO



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA  
Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro

CONTRATO Nº 063/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB, E A EMPRESA PAJEU ENTRETENIMENTO & LOCAÇÃO LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO DA BANDA "FORROZÃO 1000", NO DIA 23 DE JUNHO DE 2023, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA - PB.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, com sede no endereço a Rua Capitão Manoel Lopes, s/nº - Centro - São José de Princesa - PB, inscrita no CNPJ/MF - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 01.612.684/0001-45, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **Juliano Diniz de Moraes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de São José de Princesa - PB, portador do RG sob o nº 2.993.051 SSP/PB e do CPF nº 053.824.004-07, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado como CONTRATADA a empresa **PAJEU ENTRETENIMENTO & LOCAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 11.422.741/0001-87, com sede na Rodovia PE 320, nº 1520, Sala 02 KM 35, Bairro Centro, Cidade de Flores - PE, CEP: 56.850-000, representada pelo Sr. **IVANILDO PEREIRA DA SILVA**, portador do RG nº 4.750.208 - SSP/PE e do CPF nº 901.698.164-00, residente e domiciliado na Cidade de Flores - PE, de ora em diante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato advindo do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 017/2023 e de acordo com a Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

- 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.**  
1.1 A Contratada, por força deste contrato nos melhores termos de direito se obriga a executar **CONTRATAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO DA BANDA "FORROZÃO 1000", NO DIA 23 DE JUNHO DE 2023, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA - PB.**
- 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**  
2.1. O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada integral - art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93.  
2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**  
3.1. Dá-se a este contrato o valor global de **RS 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)**, que serão pagos com Recursos próprios do Orçamento do Município de São José de Princesa - PB.

1/5

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 66786/23. Data: 23/06/2023 13:23. Responsável: JULIANO D. DE MORAIS. Impresso por convidado em 25/06/2025 12:39. Validação: 1B10.8FA3.DBD5.2280.E88A.CE4B.A8E3.BA96.



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA  
Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**  
4.1. O prazo da vigência do presente Contrato iniciar - se-á a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E FATURAMENTO.**  
5.1. Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação de serviço a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de São José de Princesa - PB;

**Parágrafo Primeiro** - Será emitido nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços, pelo Prefeito, Secretário e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento das despesas será efetuado da seguinte forma:

I - 100 % (Cem por cento) em Cheque ou crédito bancário no até o dia da apresentação do Show Musical

**6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE CONTRATUAL.**  
6.1. Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 01 (um) ano.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS E DA DOÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**  
7.1. Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta dos Recursos Orçamentários do Município de São José de Princesa - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica:

**09.000 SECRETARIA DA CULTURA E DESPORTO**  
13.392.1003.2028 Manutenção de Eventos Culturais/Ou Festas Populares  
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**8. CLÁUSULA OITAVA - DA ASSINATURA DO CONTRATO.**  
8.1 A Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da ratificação do processo licitatório pela autoridade competente, para comparecer a Prefeitura Municipal de São José de Princesa - PB, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

**Parágrafo Primeiro** - O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela contratada durante seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

**Parágrafo Segundo** - A recusa injustificada do Contratado em assinar o Termo de Contrato, conforme estabelecido no parágrafo anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se penalidades a que se refere a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2/5

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 66786/23. Data: 23/06/2023 13:23. Responsável: JULIANO D. DE MORAIS. Impresso por convidado em 25/06/2025 12:39. Validação: 1B10.8FA3.DBD5.2280.E88A.CE4B.A8E3.BA96.



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA  
Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro

**9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**  
9.1. Constituem obrigações da Contratada:

- a) A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, não podendo ser arguido, por efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da referida apresentação;
- b) observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, respondendo pelas especificações apresentadas pelo contratado;
- c) manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação;
- d) responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- e) permitir o livre acesso dos servidores do Município, bem como dos órgãos de controle externo e interno, aos seus documentos e registros contábeis, ao processo for para fiscalizar e atestar a idoneidade da contratada.
- f) em tudo agir, segundo as diretrizes da Contratante.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**  
10.1. São obrigações da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- d) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.343/21.
- e) Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**  
11.1. O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às seguintes penalidades garantidas a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) impedimento de contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;
- d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

3/5

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 66786/23. Data: 23/06/2023 13:23. Responsável: JULIANO D. DE MORAIS. Impresso por convidado em 25/06/2025 12:39. Validação: 1B10.8FA3.DBD5.2280.E88A.CE4B.A8E3.BA96.



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA  
Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro

**Parágrafo Primeiro** - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 87, incisos I, II e IV c/c art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.**  
12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93), ou quando ocorrer os seguintes motivos:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da Legislação.

**Parágrafo Único** - O contrato será considerado automaticamente rescindido na hipótese de impedimento da realização do show artístico/evento, em razão de Decreto proibitivo expedido pela Administração Municipal, Estadual ou Federal em razão da pandemia do COVID - 19, por determinação do Ministério Público Estadual ou Federal, por determinação do Tribunal de Contas Estadual ou por determinação Judicial, não gerando a nenhuma das partes qualquer tipo de multa ou encargos.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INTERRUPÇÕES E NORMAS DE RECURSOS.**  
13.1. Contra qualquer ato advindo da CONTRATADA caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.**  
14.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65º, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.**  
15.1. O presente contrato poderá ser alterado em conformidade com o art. 65 nos incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.**  
16.1. A publicação remissiva do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4/5

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 66786/23. Data: 23/06/2023 13:23. Responsável: JULIANO D. DE MORAIS. Impresso por convidado em 25/06/2025 12:39. Validação: 1B10.8FA3.DBD5.2280.E88A.CE4B.A8E3.BA96.



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA  
Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro

079

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS.**  
17.1. Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**  
18.1. Cabe ao contratante, a seu critério e através do Prefeito, Secretários e outros com poderes delegados, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados (art. 67, da Lei nº 8.666/93).

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO COMPETENTE**  
19.1. O foro da Cidade de Princesa Isabel - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (dois) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

São José de Princesa/PB, 19 junho de 2023.

*Juliano Diniz de Moraes*  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA/PB  
JULIANO DINIZ DE MORAIS  
Prefeito - Contratante

*Francisco Pereira da Silva*  
PAJEU ENTRETENIMENTO & LOCAÇÃO LTDA  
CNPJ nº 11.422.741/0001-87  
Empresa Contratada

Testemunhas:

- 1. *Francisco Ferreira de Sousa* CPF: 105.982.434-61
- 2. *Rita de Cássia Gomes Diniz* CPF: 066.930.444-69

5/5

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 66786/23. Data: 23/06/2023 13:23. Responsável: JULIANO D. DE MORAIS. Impresso por convidado em 25/06/2025 12:39. Validação: 1B10.8FA3.DBD5.2280.E8BA.CE4B.ABE3.BA96

2023, em Praça Pública, Durante as Festividades do São João do Município de São José de Princesa - PB. Em favor da empresa PAJEU ENTRETENIMENTO & LOCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.422.741/0001-87, com sede na Rodovia PE 220, n.º 1520, Sala 02 KM 35, Bairro Centro, Cidade de Flores - PE. CEP: 56.850-000, representada pelo Sr. IVANILDO PEREIRA DA SILVA, portador do RG nº 4.750.208 - SSP/PE. Com o valor Total de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

São José de Princesa - PB, 16 de junho de 2023.

JULIANO DINIZ DE MORAIS  
Prefeito.

Publicado por:  
Natalício Ferreira Neto do Nascimento  
Código Identificador:ADDD0600

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2023

AVISO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2023

O Prefeito de São José de Princesa/PB no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, nos termos do relatório final apresentado pela CPE e observado o Parecer da Procuradoria Jurídica, **RATIFICO** o Processo Administrativo nº 044/2023 - Inexigibilidade de Licitação nº 018/2023, que tem como objeto Contratação de um Show Artístico Para Apresentação do Artista "Thiago Freire", no dia 30 de junho de 2023, em Praça Pública, Durante as Festividades do São João do Município de São José de Princesa - PB. Em favor da empresa PAJEU ENTRETENIMENTO & LOCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.422.741/0001-87, com sede em Rodovia PE 320, n.º 1520, Sala 02, KM 35, Bairro Centro, Cidade de Flores - PE. CEP: 56.850-000, representada pelo Sr. Ivanildo Pereira Da Silva, portador do RG nº 4.750.208 - SSP/PE. Com o valor Total de R\$ 12.000,00 (Doze e Cinco Mil Reais).

São José de Princesa - PB, 19 de junho de 2023.

JULIANO DINIZ DE MORAIS  
Prefeito.

Publicado por:  
Natalício Ferreira Neto do Nascimento  
Código Identificador:2715542F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº 017/2023  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2023

OBJETO: Contratação de um Show Artístico para Apresentação da Banda "Formoso 1000", no dia 23 de junho de 2023, em Praça Pública, Durante as Festividades do São João do Município de São José de Princesa - PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

PARTES: Prefeitura Municipal de São José de Princesa/PB - CNPJ: 01.612.684/0001-43 e Pajeu Entretenimento & Locação Ltda - CNPJ nº 11.422.741/0001-87 09.000 Secretária Da Cultura 13.392.1003.2028 Manutenção de Eventos Culturais/Os Festas Populares 33.50.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica VALOR: R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).  
VIGÊNCIA: De 19/06/2023 à 31/12/2023.  
DATA E ASSINATURA: São José de Princesa - PB, 19 de junho de 2023, Juliano Diniz Moraes - Prefeito Contratante e Ivanildo Pereira da Silva - Representante Legal.

Publicado por:  
Natalício Ferreira Neto do Nascimento  
Código Identificador:784A98B3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº 018/2023  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2023

OBJETO: Contratação de um Show Artístico Para Apresentação do Artista "Thiago Freire", no dia 30 de junho de 2023, em Praça Pública, Durante as Festividades do São João do Município de São José de Princesa - PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

PARTES: Prefeitura Municipal de São José de Princesa/PB - CNPJ: 01.612.684/0001-43 e Pajeu Entretenimento & Locação Ltda - CNPJ: 11.422.741/0001-87

VALOR: R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).  
DOTAÇÃO: 09.000 Secretária Da Cultura 13.392.1003.2028 Manutenção de Eventos Culturais/Os Festas Populares 33.50.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
VIGÊNCIA: De 19/06/2023 à 31/12/2023.

DATA E ASSINATURA: São José de Princesa - PB, 19 de junho de 2023, Juliano Diniz Moraes - Prefeito Contratante e Ivanildo Pereira Da Silva - Representante Legal.

Publicado por:  
Natalício Ferreira Neto do Nascimento  
Código Identificador:9D8A907C

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEHANDRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ERRATA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/11/2023

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (PAMUP), de 19 de junho de 2023, **ONDE SE LÊ:** - BR COMERCIAL DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 34.846.421/0001-50. Valor: R\$ 48.925,65. Data de assinatura: 07/06/2023. ARP Nº: 0004/2023. **LEIA-SE CORRETO:** - BR COMERCIAL DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 34.846.421/0001-50. Valor: R\$ 48.925,65. Data da assinatura: 07/06/2023. ARP Nº: 0004/2023.

Publicado por:  
Thiago da Silveira Martins  
Código Identificador:E781B2C4

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO SEGUNDO ADITIVO DE CONTRATO PREGÃO 0042/2021

EXTRATO SEGUNDO ADITIVO DE CONTRATO PREGÃO 0042/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO ASSISTÊNCIA E APOIO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;  
O termo aditivo acima descrito está sendo solicitado em observância à prestação de serviços a serem executados de forma contínua nos termos das especificações técnicas e informações complementares que acompanham em anexo, motivada pela necessidade demandada para continuar o serviço de serviços administrativos para operacionalizar o

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 66786/23. Data: 23/06/2023 13:23. Responsável: JULIANO D. DE MORAIS. Impresso por convidado em 25/06/2025 12:39. Validação: 1B10.8FA3.DBD5.2280.E8BA.CE4B.ABE3.BA96





CONTRATO Nº 01.085/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA PAJFI ENTRETENIMENTO & LOCAÇÃO LTDA. TENDO POR OBJETIVO CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA FORROZÃO 1000 PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO IV FESTIVAL DO FRIO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA-PB.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA, ESTADO DA PARAIBA, CNPJ nº 01.612.689/0001-78, com sede na Rua José Alves da Costa, 75 centro, na cidade de Maturéia - PB, neste ato representada pelo Sr. Eliandro Macedo Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Severino Mota Diniz, 20, na cidade de Maturéia - PB, portador do CPF nº 057.597.984-48, RG Nº 2.730.676 SSP/PB doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADO, e assinado denominado no presente instrumento, a empresa PAJFI ENTRETENIMENTO & LOCAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 11.422.741/0001-87, com sede a Rod. PE 320, nº 1520, centro, Flores - Pernambuco, CEP: 56.850-000, neste ato representado por Anderson Condato Ferreira, CPF nº 103.899.414-41, Carteira de Identidade nº 8126660 SSP/PE, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado no art. 74, e demais normas correlatas, aplicáveis nos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**  
1.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Inexigibilidade nº 014/2025, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**  
2.1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de show artístico da BANDA FORROZÃO 1000, para apresentação musical no IV Festival do Frio do Município de Maturéia-PB.

2.2 Vincular esta contratação, independentemente de transcrição:  
2.2.1 - O Termo de Referência;  
2.2.2 - A Proposta do contratado;  
2.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**  
3.1 - O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será a partir da assinatura do contrato, sendo a apresentação da banda no dia 02 de agosto de 2025.

5.2 - O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inadimplência, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las no respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO.**  
4.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).  
4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**  
5.1 - As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e controla por conta da seguinte dotação: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS ORDINÁRIOS 2025, 236951042054 PROMOÇÃO E EVENTOS SOCIAIS, CULTURAIS, ARTÍSTICOS, MUSICAIS E ESPORTIVO.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO.**  
6.1 - O pagamento será realizado mediante depósito bancário e/ou TED (Transferência Eletrônica de Disponível) na conta bancária de titularidade da CONTRATADA, depois de verificada a regularidade fiscal;  
6.2 - A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;  
6.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;  
6.4 - Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Parágrafo I:** Se por motivo de força maior a CONTRATADA encontrar-se impossibilitado de realizar a apresentação, deverá informar ao CONTRATANTE de imediato.

**Parágrafo II:** Por motivo da CONTRATADA não apresentar as razões constantes no parágrafo I ou justificativas que impossibilitem o cumprimento da execução deste contrato, a Administração será ressarcida pela CONTRATADA, integralmente quanto às parcelas do preço, porventura já pagas pela CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias úteis do ato de comunicação ou notificação da CONTRATADA acerca da existência o/ou impossibilidade da realização da apresentação artística musical (= show) para a data definida nesta avença.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 7396325. Data: 06/06/2025 10:54. Responsável: Grazielly R. do Nascimento. Impresso por convidado em 25/06/2025 12:38. Validação: 7550.F7EE.718C.CBC9.8069.944C.21DC.7B13.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 7396325. Data: 06/06/2025 10:54. Responsável: Grazielly R. do Nascimento. Impresso por convidado em 25/06/2025 12:38. Validação: 7550.F7EE.718C.CBC9.8069.944C.21DC.7B13.



**Parágrafo III:** Se por motivos alheios a vontade das Partes, o Evento não puder ser realizado, em decorrência da impossibilidade concreta de realização na data inicialmente programada, em razão das restrições impostas pelos órgãos competentes por motivo da Covid-19, ESTADO DE EMERGENCIA OU QUALQUER OUTRA CALAMIDADE PÚBLICA decretada pelo Estado ou o Município, a CONTRATADA não será obrigada a ressarcir a quantia paga pelo CONTRATANTE, desde que de comum acordo as Partes definam nova data para a apresentação artística musical (= show) e que, na hipótese de impossibilidade referido ajuste, a apresentação artística será cancelada e a CONTRATADA deverá restituir em até 07 (sete) dias úteis INTEGRALMENTE todo o valor recebido, até a data do efetivo cancelamento ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE.**  
7.1 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.**  
8.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para o presente contratação.

**CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.**  
9.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.  
9.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.  
9.2.2 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.  
9.2.3 - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.  
9.3 - O contratado deverá manter proposto acesso pela Administração durante a prestação do serviço e o fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.  
9.4 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais ou/ou empregados.  
9.5 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluído nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.  
9.6 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.  
9.7 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 7396325. Data: 06/06/2025 10:54. Responsável: Grazielly R. do Nascimento. Impresso por convidado em 25/06/2025 12:38. Validação: 7550.F7EE.718C.CBC9.8069.944C.21DC.7B13.



**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**  
10.1 - São obrigações da Contratante:  
10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato.  
10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;  
10.1.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;  
10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;  
10.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;  
10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**  
11.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).  
11.2 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;  
11.3 - Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar toda esclarecimento ou informações por eles solicitadas;  
11.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;  
11.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;  
11.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;  
11.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência ambiental ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;  
11.9 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;  
11.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 7396325. Data: 06/06/2025 10:54. Responsável: Grazielly R. do Nascimento. Impresso por convidado em 25/06/2025 12:38. Validação: 7550.F7EE.718C.CBC9.8069.944C.21DC.7B13.



11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social ou para aprendi. Bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.**

12.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133/21.

12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

a - dar causa a inexecução parcial do contrato;

b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do contrato;

d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas ativas descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f, g e do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f, g e do subitem acima, sempre que justifiq

d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

- Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificados no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à



Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observado as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção, III - pagamento do custo da desmobilização;

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - anulação imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas;

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PARALISAÇÃO DO SERVIÇO**

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente no respectivo site oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA OITAVA – FORO.**

18.1. Fica eleito o FORO da cidade de Teixeira com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem asseio justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Maturéia -PB, 20 de maio de 2025

ELIANDRO MACEDO Assinado eletronicamente  
SANTOS 057597984 Assinado eletronicamente  
48 Assinado eletronicamente

ELIANDRO MACEDO SANTOS  
Prefeito Constitucional  
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por FAJEL ENTRETENIMENTO & LOCAÇÃO LTDA. CNPJ Nº 11.422.741.0001-87

FAJEL ENTRETENIMENTO & LOCAÇÃO LTDA.  
CNPJ Nº 11.422.741.0001-87  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

Nome: CPF:

Nome: CPF:

06/03/24 09:05

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

47  
PIS 000  
Licitação

15.422.741/0001-87  
MÁTIXE

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

16/11/2009

PAJEU ENTRETENIMENTO & LOCAÇÃO LTDA

PAJEU ENTRETENIMENTO & LOCAÇÃO

50.21-9-02 - Produção musical

43.13-4-00 - Obras de terraplenagem  
43.39-1-03 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias  
43.39-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras  
43.39-4-00 - Paralisação e construção de poços de água  
48.25-4-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de autônomo com motorista  
49.24-4-00 - Transporte escolar  
73.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica  
73.19-4-00 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente  
77.11-4-00 - Locação de automóveis sem condutor  
77.32-3-91 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes  
77.39-4-01 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes  
77.39-4-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador  
82.20-4-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas  
90.21-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação  
91.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos  
93.29-4-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

208-2 - Sociedade Empresária Limitada

RUA PE 326

1530

SALA 02 KM 35

58.858-000

CENTRO

FLORES

PE

PAJEU\_ENTRETENIMENTO@OUTLOOK.COM

(87) 9831-3363

16/11/2009

16/11/2009

47

SECRETARIA DA FAZENDA

Pernambuco

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

48  
PIS 000  
Licitação

Número de Certidão: 2025.000004010022-09

Data de Emissão: 10/04/2025

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 11.422.741/0001-87

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **28/07/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios e o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO

48

47

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.118, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/03/2024 às 09:05:38 (data e hora de Brasília)

Página 1/1

47

Página 1 de 1

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 73983/25. Data: 06/06/2025 10:54. Responsável: Grazielly R. do Nascimento. Impresso por convidado em 25/06/2025 12:38. Validação: 7550.F7EE.718C.CBC9.8069.944C.21DC.7B13.

48

49  
PIS 000  
Licitação

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAJEU ENTRETENIMENTO & LOCAÇÃO LTDA (MÁTIXE E FILIAIS)  
CNPJ: 11.422.741/0001-87  
Certidão nº: 519527572025  
Expedição: 29/01/2025, às 21:12:47  
Validade: 27/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PAJEU ENTRETENIMENTO & LOCAÇÃO LTDA (MÁTIXE E FILIAIS), inscrita(s) no CNPJ sob o nº 11.422.741/0001-87, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 693-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoas jurídicas, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, e emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

49

50  
PIS 000  
Licitação

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PAJEU ENTRETENIMENTO & LOCAÇÃO LTDA  
CNPJ: 11.422.741/0001-87

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados, é certificado que:

- 1 não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB); e
- 2 constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processo de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação de regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos de certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta e ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas a e d do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de junho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 21/02/2014. Emitida às 10:00:34 do dia 15/01/2025 (hora e data de Brasília).  
Válida até 15/07/2025.  
Código de controle da certidão: E2A8.BC63.0E89.F12A  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

49

50



|   |   |  |                                   |   |                          |
|---|---|--|-----------------------------------|---|--------------------------|
|    | <br><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES - PE</b><br>Secretaria de Finanças | Número da Nota<br><b>000085</b>                      |                                   |   |                          |
|   |   | Data e Hora de Emissão<br><b>28/08/2024 08:19:03</b> |                                   |   |                          |
|   |   | Código de Verificação<br><b>931F-25C6</b>            |                                   |   |                          |
| <b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>  |   |  |                                   |   |                          |
|    | CPF/CNPJ: <b>11.422.741/0001-87</b> Inscrição Municipal: <b>4.5.8.0392</b>  |  |                                   |   |                          |
|   | Nome/Razão Social: <b>PAJEU ENTRETENIMENTO &amp; LOCAÇÃO LTDA</b>   |  |                                   |   |                          |
|   | Endereço: <b>AV MARIA EDMEA MARTINS SANTANA, 1520 - SALA 02 KM 35 - PE 320</b>  |  |                                   | CEP: <b>56850-000</b>                           |                          |
|   | Município: <b>FLORES</b>  |  | UF: <b>PE</b>                     | E-mail: <b>pajeu_entretenimento@outlook.com</b> |                          |
| <b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>  |   |  |                                   |   |                          |
| CPF/CNPJ/DOC: <b>35.445.485/0001-01</b>   |   | Inscrição Municipal: <b>0.0.0.0000</b>               |                                   |   |                          |
| Nome/Razão Social: <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE</b>   |   |  |                                   |   |                          |
| Endereço: <b>RUA: JOÃO ROQUE DA SILVA, 349 - TÉRREO - CENTRO</b>  |   |  |                                   | CEP: <b>56895-000</b>                           |                          |
| Município: <b>SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE</b>   |   | UF: <b>PE</b>  | E-mail: <b>pmscbv@hotmail.com</b> |   |                          |
| <b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>   |   |  |                                   |   |                          |
| <p>contratação direta da empresa PAJEU ENTRETENIMENTO &amp; LOCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ N° 11.422.741/0001-87, com endereço na Av. Maria Edmea Martins Santana, n° 1520 – Margens da PE 320, Flores/PE, detentora da marca e propriedade da BANDA FORROZÃO 1000, que abrilhantarà as festividades Juninas, no Município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE, no dia 22 de Junho de 2024, ÀS 22H30MIN, NO ARRAIAL DA RUA PRINCESA. CONFORME CONTRATO N° 016 /2024</p> <p>DADOS BANCARIOS<br/>         BANCO DO BRASIL<br/>         AG: 1060-X<br/>         C/C 23.102-9</p> |   |  |                                   |   |                          |
| Retenção de COFINS<br>0,00  | Retenção de CSLL<br>0,00  | Retenção de INSS<br>0,00                             | Retenção de IRRF<br>0,00          | Retenção de PIS<br>0,00                         | Outras Retenções<br>0,00 |
| <b>VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 25.000,00</b>  |   |  |                                   |   |                          |
| Código da Atividade Econômica<br><b>9001-9/02 - PRODUÇÃO MUSICAL</b>  |   |  |                                   |   |                          |
| Valor Total das Deduções (R\$)<br><b>0,00</b>   | Base de Cálculo (R\$)<br><b>25.000,00</b>   | Aliquota (%)<br><b>0,00</b>                          | Valor do ISS (R\$)<br><b>0,00</b> |   |                          |
| <b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>   |   |  |                                   |   |                          |
| <p>* Nota Fiscal Serviço-(e): Emitida conforme Lei Municipal n° 837/2005<br/>         * Data de Vencimento do ISS, até o dia 10 do mês seguinte.<br/>         * Para verificar a autenticidade desta nota, visite o site: <a href="http://www.flores.pe.gov.br">http://www.flores.pe.gov.br</a><br/>         * Empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL.<br/>         "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e<br/>         "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."</p>  |   |  |                                   |   |                          |



|  |   |  |                                   |                         |                          |
|--|---|--|-----------------------------------|-------------------------|--------------------------|
| <b>NFSe</b>  | <br><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES - PE</b><br>Secretaria de Finanças | Número da Nota<br><b>0000074</b>                     |                                   |                         |                          |
|  |   | Data e Hora de Emissão<br><b>12/06/2024 15:14:53</b> |                                   |                         |                          |
|  |   | Código de Verificação<br><b>952D-305D</b>            |                                   |                         |                          |
| <b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>   |   |  |                                   |                         |                          |
|   | CPF/CNPJ: <b>11.422.741/0001-87</b> Inscrição Municipal: <b>4.5.8.0392</b>  |  |                                   |                         |                          |
|  | Nome/Razão Social: <b>PAJEU ENTRETENIMENTO &amp; LOCACAO LTDA</b>   |  |                                   |                         |                          |
|  | Endereço: <b>AV MARIA EDMEA MARTINS SANTANA, 1520 - SALA 02 KM 35 - PE 320</b> CEP: <b>56850-000</b>  |  |                                   |                         |                          |
|  | Município: <b>FLORES</b> UF: <b>PE</b> E-mail: <b>pajeu_entretenimento@outlook.com</b>  |  |                                   |                         |                          |
| <b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>   |   |  |                                   |                         |                          |
| CPF/CNPJ/DOC <b>10.287.373/0001-49</b> Inscrição Municipal: <b>0.0.0.0000</b>  |   |  |                                   |                         |                          |
| Nome/Razão Social: <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA</b>  |   |  |                                   |                         |                          |
| Endereço: <b>Pçª ANFILOFIO FEITOSA, 60 - - CENTRO</b> CEP: <b>56670-000</b>  |   |  |                                   |                         |                          |
| Município: <b>BETÂNIA</b> UF: <b>PE</b> E-mail: <b>pmulbetania@bol.com.br</b>  |   |  |                                   |                         |                          |
| <b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>  |   |  |                                   |                         |                          |
| REFERENTE A APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA FORROZÃO 1000, PARA A FESTA DE SANTO ANTÔNIO NO DIA 12 DE JUNHO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE BETÂNIA -PE. |   |  |                                   |                         |                          |
| DADOS BANCARIOS<br>BANCO DO BRASIL<br>AG: 1060-X<br>C/C 23.102-9   |   |  |                                   |                         |                          |
| Retenção de COFINS<br>0,00   | Retenção de CSLL<br>0,00  | Retenção de INSS<br>0,00                             | Retenção de IRRF<br>0,00          | Retenção de PIS<br>0,00 | Outras Retenções<br>0,00 |
| <b>VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 25.000,00</b>   |   |  |                                   |                         |                          |
| Código da Atividade Econômica<br><b>9001-9/02 - PRODUÇÃO MUSICAL</b>   |   |  |                                   |                         |                          |
| Valor Total das Deduções (R\$)<br><b>0,00</b>  | Base de Cálculo (R\$)<br><b>25.000,00</b>   | Alíquota (%)<br><b>0,00</b>                          | Valor do ISS (R\$)<br><b>0,00</b> |                         |                          |
| <b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>  |   |  |                                   |                         |                          |
| * Nota Fiscal Serviço-(e): Emitida conforme Lei Municipal nº 837/2005  |   |  |                                   |                         |                          |
| * Data de Vencimento do ISS, até o dia 10 do mês seguinte.   |   |  |                                   |                         |                          |
| * Para verificar a autenticidade desta nota, visite o site: <a href="http://www.flores.pe.gov.br">http://www.flores.pe.gov.br</a>                |   |  |                                   |                         |                          |
| * Empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL.   |   |  |                                   |                         |                          |
| "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e   |   |  |                                   |                         |                          |
| "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."  |   |  |                                   |                         |                          |



Nova Olinda - PB, 25 de Junho de 2025.

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, destinado a:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE SHOW MUSICAL DA BANDA FORROZÃO 1000 PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO PEDRO NO DISTRITO SACO DA PEDRA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.**

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: A contratação da cantora FORROZÃO 1000 tem como motivação principal o interesse público em promover uma festividade cultural tradicional e amplamente reconhecida no calendário oficial do Município de Nova Olinda/PB, que é o São Pedro do Distrito Mangueza. Trata-se de um evento de significativa relevância social, cultural e econômica, sobretudo para a população da Zona rural, que participa ativamente das comemorações juninas como forma de valorização das raízes nordestinas. A escolha da artista FORROZÃO 1000 se justifica por seu reconhecimento regional, com forte apelo popular nas festividades juninas, especialmente por seu repertório focado em ritmos típicos como o forró, o xote e o baião, gêneros musicais centrais para a identidade cultural da festividade. A cantora tem atuação destacada em eventos similares em toda a região Nordeste, sendo identificada pelo público como representante legítima da música nordestina tradicional, o que a torna uma atração compatível com a proposta do evento. Além do aspecto cultural, a presença da artista contribui para a atração de público, movimentando a economia local – incluindo comércio informal, rede de alimentação e serviços – e promovendo o turismo de base comunitária no Distrito de Mangueza. Tais efeitos geram impacto positivo direto na economia popular, justificando, assim, o investimento público no evento. Por fim, destaca-se que a contratação da referida artista atende à finalidade de garantir qualidade artística compatível com o evento, assegurando retorno cultural e social à população, fortalecendo a tradição e identidade do município durante o ciclo junino.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos

orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de Formalização da Demanda - DFD; e
- Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Atenciosamente,



---

JERFFESON CARLOS CLAUDINO  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Juventude



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

### DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE SHOW MUSICAL DA BANDA FORROZÃO 1000 PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO PEDRO NO DISTRITO SACO DA PEDRA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.

### DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

13.392.1011.2053 PROMOÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS, CULTURAIS E ARTÍSTICOS  
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FONTE DE RECURSO 500 E 701.

Nova Olinda - PB, 25 de junho de 2025.



EDUARDO DAVID DE ANDRADE  
Secretário de Finanças



**GABINETE DO PREFEITO**

Nova Olinda - PB, 25 de junho de 2025.

**PORTARIA Nº IN 00023/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

ADJUDICAR o objeto da Inexigibilidade de licitação nº IN00023/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE SHOW MUSICAL DA BANDA FORROZÃO 1000 PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO PEDRO NO SACO DA PEDRA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- PAJEU ENTRETENIMENTO & LOCACAO LTDA.

11.422.741/0001-87

Item(s): 1.

Valor: R\$ 25.000,00

Publique-se e cumpra-se.

  
\_\_\_\_\_  
CICERO DAVID DE ANDRADE

Prefeito

**GABINETE DO PREFEITO**

Nova Olinda - PB, 25 de junho de 2025.

**PORTARIA Nº IN 00023/2025 - 01**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

RATIFICAR o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00023/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE SHOW MUSICAL DA BANDA FORROZÃO 1000 PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO PEDRO NO SACO DA PEDRA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

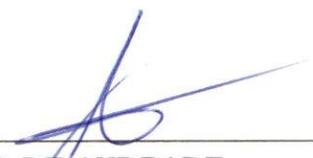
- PAJEU ENTRETENIMENTO & LOCACAO LTDA.

11.422.741/0001-87

Item(s): 1.

Valor: R\$ 25.000,00

Publique-se e cumpra-se.




---

CICERO DAVID DE ANDRADE  
Prefeito



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE SHOW MUSICAL DA BANDA FORROZÃO 1000 PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO PEDRO NO DISTRITO SACO DA PEDRA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 130/2024, de 02 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

### 2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: A contratação da cantora FORROZÃO 1000 tem como motivação principal o interesse público em promover uma festividade cultural tradicional e amplamente reconhecida no calendário oficial do Município de Nova Olinda/PB, que é o São Pedro do Distrito Mangueza. Trata-se de um evento de significativa relevância social, cultural e econômica, sobretudo para a população da Zona rural, que participa ativamente das comemorações juninas como forma de valorização das raízes nordestinas. A escolha da artista FORROZÃO 1000 se justifica por seu reconhecimento regional, com forte apelo popular nas festividades juninas, especialmente por seu repertório focado em ritmos típicos como o forró, o xote e o baião, gêneros musicais centrais para a identidade cultural da festividade. A cantora tem atuação destacada em eventos similares em toda a região Nordeste, sendo identificada pelo público como representante legítima da música nordestina tradicional, o que a torna uma atração compatível com a proposta do evento. Além do aspecto cultural, a presença da artista contribui para a atração de público, movimentando a economia local – incluindo comércio informal, rede de alimentação e serviços – e promovendo o turismo de base comunitária no Distrito de Mangueza. Tais efeitos geram impacto positivo direto na economia popular, justificando, assim, o investimento público no evento. Por fim, destaca-se que a contratação da referida artista atende à finalidade de garantir qualidade artística compatível com o evento, assegurando retorno cultural e social à população, fortalecendo a tradição e identidade do município durante o ciclo junino.

2.2. Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante



observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

### 3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO ITEM  | UNIDADE | QUANTIDADE |
|--------|--|---------|------------|
| 1      | APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE SHOW MUSICAL DA BANDA FORROZÃO 1000 PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO PEDRO NO DISTRITO SACO DA PEDRA DO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA-PB NO DIA 28/06/2025 COM DURAÇÃO DE 2H | SHOW    | 1          |

### 4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estar presente a situação prevista no inciso IV, do Art. 49, todos da Lei 123/06: Licitação inexigível - Art. 74, II, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

### 5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

### 6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos

assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

## **7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2. Conclusão: 6 (seis) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

## **8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE**

8.1. Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

## **9.0.DO PAGAMENTO**

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

## **10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

## **11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo

Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

## **12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

## **13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira

parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **15.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO**

15.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

#### **16.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

16.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE SHOW MUSICAL DA BANDA FORROZÃO 1000 PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO PEDRO NO DISTRITO SACO DA PEDRA DO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA-PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

16.2.Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

## 17.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

17.1. Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE SHOW MUSICAL DA BANDA FORROZÃO 1000 PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO PEDRO NO DISTRITO SACO DA PEDRA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

## 18.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

18.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

18.2. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE SHOW MUSICAL DA BANDA FORROZÃO 1000 PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO PEDRO NO DISTRITO SACO DA PEDRA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.

18.3. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

18.4. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de enviar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

18.5. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

## 19.0.DA ANÁLISE DE RISCO

19.1. Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

19.2. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

Nova Olinda - PB, 25 de junho de 2025.



---

JERFESON CARLOS CLAUDINO  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Juventude



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

|  |   |   |
|--|---|---|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>11.422.741/0001-87<br>MATRIZ  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br/>CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br>16/11/2009                          |
| NOME EMPRESARIAL<br>PAJEU ENTRETENIMENTO & LOCACAO LTDA  |   |   |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>PAJEU ENTRETENIMENTO & LOCACAO   | PORTE<br>ME   |   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>90.01-9-02 - Produção musical   |   |   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem<br>43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias<br>43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras<br>43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água<br>49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista<br>49.24-8-00 - Transporte escolar<br>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica<br>73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente<br>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor<br>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes<br>77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes<br>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador<br>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas<br>90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação<br>93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos<br>93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente |   |   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>206-2 - Sociedade Empresária Limitada   |   |   |
| LOGRADOURO<br>ROD PE 320   | NÚMERO<br>1520  | COMPLEMENTO<br>SALA 02 KM 35                            |
| CEP<br>56.850-000  | BAIRRO/DISTRITO<br>CENTRO                                   | MUNICÍPIO<br>FLORES                                     |
| UF<br>PE   |   | ENDEREÇO ELETRÔNICO<br>PAJEU_ENTRETENIMENTO@OUTLOOK.COM |
| TELEFONE<br>(87) 9931-2563   |   | ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****              |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA  | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>16/11/2009                    |   |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL   |   |   |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                          |   |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/03/2024** às **09:05:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE:  
S M PRODUÇÃO MUSICAL LTDA.**



Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

1 - A Sócia, Suelly Dantas de Araújo, brasileira, solteira, empresária, data de nascimento 26/03/1977, titular do CPF sob o nº 026.843.414-21 e de RG sob o nº 5.236.288 SSP PE, residente e domiciliada na Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 143 - centro - CEP 56.820-000 - Carnaíba - PE

2 - A Sócia, Maria Joelma Honório dos Santos, brasileira, solteira, empresária data de nascimento 23/09/1975 titular do CPF sob o nº 001.783.024-90 e do RG sob o nº 1869405 SSP PB, residente e domiciliada na Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 143 - centro - CEP 56.820-000 Carnaíba - PE.

Tem entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade gira sob o nome empresarial de: S M PRODUÇÃO MUSICAL LTDA. (art. 997, II, CC/2002)

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade tem sede na Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 143 - centro - CEP 56.820-000 - Carnaíba - PE.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado e assinado por todos os sócios nos termos do art. 1.078 da Lei nº 10.406/2002.

**CLÁUSULA QUARTA.** A sociedade tem por objeto social

- a) Produção Musical;
- b) Atividades de sonorização e de iluminação;
- c) Seleção e agenciamento de mão de obra. (art. 997, I, CC/2002).

**CLÁUSULA QUINTA.** A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

**CLÁUSULA SEXTA.** A sociedade tem o capital social de R\$ 40.000,00 (Quarente mil reais), dividido em (Quarente mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

| Sócio                           | Nº de Quotas | %   | Valor R\$ |
|---------------------------------|--------------|-----|-----------|
| Suelly Dantas de Araújo         | 20.000       | 50  | 20.000,00 |
| Maria Joelma Honório dos Santos | 20.000       | 50  | 20.000,00 |
| Total                           | 40.000       | 100 | 40.000,00 |

16/11/09  
Adão Jackson Koffm  
Analista de Processos - Port. 009/2009  
Unidade de Análise de Processos  
Art. 1054

*[Handwritten signatures]*

Santa Ter

Recorteço fir

JUCEPE 091583187 6CAB16479BEBA741888C45283682BC85 16/11/2009



EMPRESA - S M PRODUÇÃO MUSICAL LTDA




**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
 CERTIFICADO O REGISTRO EM: 16/11/2009  
 SOB Nº 26201793042  
 Protocolo: 09/158318-7  
 S M PRODUÇÃO MUSICAL LTDA  
 JOSE ARMANDO DUARTE RODRIGUES  
 SECRETARIO-GERAL



**CLÁUSULA SÉTIMA.** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão destas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

**CLÁUSULA OITAVA.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

**CLÁUSULA NONA.** A administração da sociedade caberá a sócia **Suely Dantas de Araújo**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (arts. 997 VI, 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.066, CC/2002)

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão o administrador, quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002)

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

16/11/09  
Adão Jackson Rolim  
Analista de Processos - Port. 0052/006  
Unidade de Análise de Processos

16/11/09

Santa Tereza  
Reconheça

JUCEPE 091583187

6CAB16479BEBA741888C45283682BC85 16/11/2009



6CAB16479BEBA741888C45283682BC85

EMPRESA - S M PRODUÇÃO MUSICAL LTDA



3  
✍

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de Carnaíba - PE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavraram este instrumento, em 03 (três) vias de forma e teor, que serão assinadas pelos sócios.  
Carnaíba, 19 de outubro de 2009.



Suelly Dantas de Araújo  
Suelly Dantas de Araújo

Maria Joelma Honorio dos Santos  
Mária Joelma Honorio dos Santos

Reconheço firma Suely de  
Suelly Dantas de  
Araújo e Maria Joel-  
ma Honorio dos  
Santos, de  
Santa Terezinha-PE, 19 de out. 2009.  
Maria Cláudia Feitosa  
M. CLÁUDIA FEITOSA



16/11/09  
Adão Jackson Rolim  
Analista de Processos - Part. 035/2009  
Unidade de Análise de Processos  
Mat. 9554-5



AutentiCode Web - JUCEPE

JUCEPE 091583187 6CAB16479BEB741888C45283682BC85 16/11/2009



EMPRESA - S M PRODUÇÃO MUSICAL LTDA





**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE S M PRODUÇÃO MUSICAL LTDA  
ME - CNPJ Nº 11.422.741/0001-87**

**SUELLY DANTAS DE ARAUJO** nacionalidade brasileira, nascida em 26/03/1977, solteira, empresaria, CPF/MF nº 026.643.414-21, carteira de identidade nº 5.236.288, órgão expedidor SSP - PE, residente e domiciliado na Praça Nossa Senhora de Lourdes, 143 - Centro - Carnaíba - PE - CEP 56.820-000, Brasil;

**MARIA JOELMA HONORIO DOS SANTOS** nacionalidade brasileira, nascida em 23/09/1975, solteira, empresaria, CPF/MF nº 001.783.024-90, carteira de identidade nº 1869405, órgão expedidor SSP - PB, residente e domiciliado na Praça Nossa Senhora de Lourdes, 143 - Centro, -Carnaíba - PE - CEP 56.820-000, Brasil

**VALDEMIR PEREIRA NUNES JUNIOR** admitido neste ato, nacionalidade brasileira, nascido em 17/01/1991, solteiro, empresário, CPF/MF nº 085.346.204-66, carteira nacional de habilitação nº 04701020595, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado na Praça Nossa Senhora de Lourdes, 139 - Centro - Carnaíba - PE, CEP 56.820-000, Brasil

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial S M PRODUÇÃO MUSICAL LTDA ME, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na JUCEPE, sob NIRE nº 26201793042, com sede Praça Nossa Senhora de Lourdes, 143, Centro Carnaíba, PE, CEP 56.820-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 11.422.741/0001-87, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**NOME EMPRESARIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade que gira sob o nome empresarial S M PRODUÇÃO MUSICAL LTDA ME, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial S J PRODUÇÃO MUSICAL E EVENTOS LTDA ME.

**ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à Praça Nossa Senhora de Lourdes, 139 - Centro - Carnaíba - PE, CEP 56.820-000.

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A administração da empresa caberá a VALDEMIR PEREIRA NUNES JUNIOR nacionalidade brasileira, nascido em 17/01/1991, solteiro, empresário, CPF/MF nº 085.346.204-66, carteira nacional de habilitação nº 04701020595, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado no(a) Praça Nossa Senhora de Lourdes, 139 - Centro - Carnaíba - PE, CEP 56.820-000, Brasil, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA:** O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que

*(Handwritten signatures in blue ink)*




**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/02/2014  
 SOB Nº: 20149980620  
 Protocolo: 14/998062-0  
**Empresa: 26 2 0179304 2**  
 S U PRODUÇÃO MUSICAL E EVENTOS  
 LTDA ME

  
**JOÃO BATISTA DE MOURA**  
 SECRETARIO-GERAL



temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

#### OBJETO SOCIAL

**CLÁUSULA QUINTA:** A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

- produção musical (CNAE 9001-9/02)
- locação de automóveis sem condutor (CNAE 7711-0/00)
- aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes (CNAE 7739-0/03)
- serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (CNAE 8230-0/01)
- atividades de sonorização e de iluminação (CNAE 9001-9/06)
- produção e promoção de eventos esportivos (CNAE 9319-1/01)
- outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente, como organização de shows recreativos, exploração de Karts e pedalinhos (CNAE 9329-8/99)

#### TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS PARA SÓCIO

**CLÁUSULA SEXTA:** Retira-se da sociedade a sócia MARIA JOELMA HONORIO DOS SANTOS, detentora de 16000 (Dezesseis Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00(UM REAL) cada uma, correspondendo a R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

§ 1º A sócia SUELLY DANTAS DE ARAÚJO renuncia expressamente ao direito de aquisição das quotas cedidas e transferidas para o sócio VALDEMIR PEREIRA NUNES JUNIOR;

§ 2º A sócia MARIA JOELMA HONORIO DOS SANTOS transfere sua cota-parte integralizada no capital social, que perfaz o valor total de 16.000,00 (Dezesseis mil reais), direta e irrestritamente ao sócio VALDEMIR PEREIRA NUNES JUNIOR;

§ 3º A sócia MARIA JOELMA HONORIO DOS SANTOS, dá ao sócio Valdemir Pereira Nunes Júnior, plena e geral quitação ao pagamento do valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) referente as quotas de capital vendidas ao mesmo.

§ 4º A sócia SUELLY DANTAS DE ARAÚJO cede e transfere 4000 (Quatro mil) quotas, também para o sócio VALDEMIR PEREIRA NUNES JUNIOR, recebendo do mesmo o valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) pela venda de parte de suas quotas, dando ao mesmo, plena e geral quitação;

§ 5º O Capital Social que é de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), representado por 40.000 (Quarenta Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00(UM REAL) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional. Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:

- SUELLY DANTAS DE ARAUJO, com 20.000 quotas, perfazendo um total de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)
- VALDEMIR PEREIRA NUNES JUNIOR, com 20.000 quotas, perfazendo um total de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

#### DA RATIFICAÇÃO E FORO

*(Handwritten signatures in blue ink)*



**CLÁUSULA SÉTIMA:** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece CARNAIBA.

**CLÁUSULA OITAVA:** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento:

Carnaíba, 7 de janeiro de 2014.

*Suely Dantas de Araujo*  
SUELLY DANTAS DE ARAUJO  
CPF: 026.643.414-21

*Maria Joelma Honorio dos Santos*  
MÁRIA JOELMA HONÓRIO DOS SANTOS  
CPF: 001.783.024-90

*Valdemir Pereira Nunes Junior*  
VALDEMIR PEREIRA NUNES JUNIOR  
CPF: 085.346.204-66

Reconheço por autenticidade  
as firmas de *Suely Dantas de Araujo - Valdemir Pereira Nunes Junior*  
Carnaíba, 29 de 01 de 2014  
Em Teste da Verdade  
*Madureira Lautenbacher*  
No Banco Madureira Lautenbacher



*João Batista de Moura*  
Do que dou fé  
Carnaíba-PE, 29 de 01 de 2014  
Em Teste da Verdade  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - PE



*Valdete Kangel Calça*  
Analista de Processos -  
Unidade de Análise de Processos  
Mat. 1107-0

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/02/2014  
SOB Nº 2014980620  
Protocolo: 14/98062-0  
Empresa: 26 2 0179304 2  
S. J. PRODUÇÃO MÚLTICA E INVENTOS -  
LUTA ME  
JOÃO BATISTA DE MOURA  
SECRETARIO GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 PORTARIA NACIONAL DE LICITAÇÃO

CPF: VALDEIR PEREIRA MUNES JUNIOR

DOC. IDENTIFIC. (RG, PASSAPORTE, ETC.)  
 7301524 SDS PE

SEX: M CASAMENTO: S  
 005-346.204-48 27/01/1991

PRENOME: VALDEIR PEREIRA MUNES

FAMÍLIA DE ORIGEM: ARAÚJO E SILVA

PROFISSÃO:  Dirigente  Dirigente  AD

REGISTRO: 04701020555 VIGÊNCIA: 07/05/2019 EXPIRAÇÃO: 19/07/2009

Observações:  
 sem observações

*William Bragança Junior*  
 AUTORIDADE LICITADORA

ASSINATURA: *P. da S.*

DATA ASSINATURA: 04/05/2014

PROFISSÃO:  Dirigente  Dirigente  AD

REGISTRO: 04701020555 VIGÊNCIA: 07/05/2019 EXPIRAÇÃO: 19/07/2009

DETRAN - PERNAMBUCO

MÁQUINA EM 1082  
 D. TRIBUNAL NACIONAL  
 873008887

PROFISSÃO PLASTIFICAR  
 873008887

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE J2 PRODUÇÃO MUSICAL E EVENTOS LTDA ME

CNPJ nº 11.422.741/0001-87



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 34069160400-MAGNA LINDA BESSERRA DE MELO

**JESSICA HELEN MARQUES MORORO**, nacionalidade brasileira, nascida em 12/01/1992, em comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 094.232.264-93, carteira de identidade nº 8135655, órgão expedidor SDS - PE, residente e domiciliada na Av Sebastiao Anjo, 104 - Bela Vista, Carnaíba - PE, CEP 56820000, BRASIL.

**VALDEMIR PEREIRA NUNES JUNIOR**, nacionalidade brasileira, nascido em 17/01/1991, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 085.346.204-66, carteira nacional de habilitação CNH nº 04701020595, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado na Praça Nossa Senhora de Lourdes, 139 - centro - Carnaíba - PE, CEP 56820000, BRASIL.

**IVANILDO PEREIRA DA SILVA** admitido neste ato, nacionalidade brasileira, nascido em 12/05/1974, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 901.698.164-00, carteira nacional de habilitação CNH nº 00625401096, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado na Travessa Cleto Campelo, 10 - centro - Flores, PE, CEP 56850000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **J2 PRODUÇÃO MUSICAL E EVENTOS LTDA ME**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26201793042, com sede Praça Nossa Senhora de Lourdes, 139, Centro Carnaíba, PE, CEP 56820000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 11.422.741/0001-87, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**NOME EMPRESARIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade que gira sob o nome empresarial **J2 PRODUÇÃO MUSICAL E EVENTOS LTDA ME**, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial **PAJEU ENTRETENIMENTO & LOCAÇÃO LTDA**. A sociedade adotará o nome fantasia **PAJEU ENTRETENIMENTO & LOCAÇÃO**.

**ENDEREÇO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à Rodovia PE 320, 1520, Sala 02 KM 35 - centro - Flores - PE, CEP 56.850-000.

**OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A sociedade passa a ter o seguinte objeto: Produção musical; locação de automóveis sem condutor; aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas atividades de sonorização e de iluminação; produção e promoção de eventos esportivos; outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente, como organização de shows recreativos, exploração de karts e pedalinhos; montagem e desmontagem de estruturas temporárias, como palcos, camarim e arquibancadas; aluguel de geradores de energia; distribuição de água por caminhões; obras de terraplenagem; perfuração e construção de poços de água; transporte escolar; atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto

Req: 81200000344669

Página 1

25/04/2022

**JUCEPE** Certifico o Registro em 25/04/2022 Arquivamento 20229452876 de 25/04/2022 Protocolo 229452876 de 25/04/2022 NIRE 26201793042 Nome da empresa PAJEU ENTRETENIMENTO & LOCAÇÃO LTDA Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx> Chancela 195246077366340

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE J2 PRODUÇÃO MUSICAL  
 LTDA ME

CNPJ nº 11.422.741/0001-87



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4awjxY3W0C88Z2QctmJ3-Qechave2=blvYHKotZxwAGXcK14FdLw  
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 34069160400-MAGNA LUCIA BERRERA DE MELO

consultoria técnica específica; serviços de alto-falante e sonorização em veículo automotor; aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista.

**CNAE FISCAL**

- 9001-9/02 - produção musical
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
- 9329-8/99 - outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
- 9319-1/01 - produção e promoção de eventos esportivos
- 9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação
- 8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 3600-6/02 - distribuição de água por caminhões
- 7319-0/99 - outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
- 7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 4924-8/00 - transporte escolar
- 4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 4399-1/05 - perfuração e construção de poços de água
- 4399-1/04 - serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- 4399-1/02 - montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 4313-4/00 - obras de terraplenagem

**QUADRO SOCIETÁRIO**

**CLÁUSULA QUARTA** - Retira-se da sociedade a sócia **JESSICA HELEN MARQUES MORORO**, detentora de 20.000 (Vinte Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

Retira-se da sociedade o sócio **VALDEMIR PEREIRA NUNES JUNIOR**, detentor de 20.000 (Vinte Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

**CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

**CLÁUSULA QUINTA** - A sócia **JESSICA HELEN MARQUES MORORO** transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio **IVANILDO PEREIRA DA SILVA**, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio **VALDEMIR PEREIRA NUNES JUNIOR** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio **IVANILDO PEREIRA DA SILVA**, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Req: 81200000344669

Página 2

25/04/2022

**JUCEPE**

Certifico o Registro em 25/04/2022

Arquivamento 20229452876 de 25/04/2022 Protocolo 229452876 de 25/04/2022 NIRE 26201793042

Nome da empresa PAJEU ENTRETENIMENTO & LOCACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 195246077366340

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE J2 PRODUCAO MUSICAL E EVENTOS LTDA ME  
CNPJ nº 11.422.741/0001-87



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4w1x13N0C98Z20tcmj3-Qchave2=hiYHkocZwAGKck14FDlw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 34069160400-MAGNA LUCIA BESSERRA DE MELO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sócia **JESSICA HELEN MARQUES MORORO** declara haver recebido neste ato, a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) proveniente ao total de suas quotas de capital e ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem da sociedade e nem do sócio cessionário, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O sócio **VALDEMIR PEREIRA NUNES JUNIOR** declara haver recebido neste ato, a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) proveniente ao total de suas quotas de capital e ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem da sociedade e nem do sócio cessionário, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sócia **JESSICA HELEN MARQUES MORORO** renuncia expressamente ao direito de aquisição das quotas transferidas pelo sócio **VALDEMIR PEREIRA NUNES JUNIOR** ao sócio **IVANILDO PEREIRA DA SILVA**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O sócio **VALDEMIR PEREIRA NUNES JUNIOR** renuncia expressamente ao direito de aquisição das quotas transferidas pela sócia **JESSICA HELEN MARQUES MORORO** ao sócio **IVANILDO PEREIRA DA SILVA**.

**CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA SEXTA** - Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, o capital social fica assim distribuído:

**IVANILDO PEREIRA DA SILVA**, com 40.000(Quarenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A administração da sociedade caberá isoladamente ao sócio **IVANILDO PEREIRA DA SILVA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA** - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Req: 81200000344669

Página 3

25/04/2022



Certifico o Registro em 25/04/2022  
Arquivamento 20229452876 de 25/04/2022 Protocolo 229452876 de 25/04/2022 NIRE 26201793042  
Nome da empresa PAJEU ENTRETENIMENTO & LOCACAO LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 195246077366340

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE J2 PRODUÇÃO MUSICAL E EVENTOS LTDA ME

CNPJ nº 11.422.741/0001-87



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4awjx73M0C888220ctmj3-Qachave2=biVYHk0tZXWAGXCK14FDLW ASSINADO DIGITALMENTE POR: 34069160400-MAGNA LUCIA BESSERRA DE MELO

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA NONA - O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser FLORES PE.

CLÁUSULA DÉCIMA - As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Flores, 30 de março de 2022.



*Jessica Helen Marques Mororo*

JESSICA HELEN MARQUES MORORO



*Valdemir Pereira Nunes Junior*

VALDEMIR PEREIRA NUNES JUNIOR



*Ivanildo Pereira da Silva*

IVANILDO PEREIRA DA SILVA

Reconhecimento por AUTENTICIDADE 1 (firma(s)) de: (1)IVANILDO PEREIRA DA SILVA - Dou fe *certa* da verdade Em Testemunho MARIA WILLIANE MARINHO ALCANTARA - Escrevente FLORES - sexta-feira, 1 de abril de 2022 - 09:54h Ao Cartório R\$ 4,20 - TSUR R\$ 0,95 - FERC R\$ 0,48 - FERM R\$ 0,05 - FUNGEC R\$ 0,10 - ISS R\$ 0,24 - Total R\$ 6,10 Selos(s): 0076927 QIM03202201 00112-

MARIA WILLIANE MARINHO ALCANTARA ESCRIVENTE

TABELIONATO RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2022-016502 Reconheço por autenticidade a firma de: JESSICA HELEN MARQUES MORORO Dou fe, em instrumento de vontade, Paulo - PE, 18/04/2022 17:34:00 EMPL: 420 TBR0 0,20 FERC: 0,48 ISS: 0,24 FERM: 0,05 FUNGEC: 0,10 444,0 DOTAL: 0076927 QIM03202201 00112 Documento autenticado em www.tjn.pe.br/validar/161

Req: 81200000344669

Reconhecimento por SEPELHANCIA 1 (firma(s)) de: (1)VALDEMIR PEREIRA NUNES JUNIOR - Dou fe *certa* da verdade Em Testemunho MARIA CECILIA VIEIRA KRUEGER - SUBSTITUTA FLORES - quarta-feira, 30 de março de 2022 - 10:01h Ao Cartório R\$ 4,20 - TSUR R\$ 0,95 - FERC R\$ 0,48 - FERM R\$ 0,05 - FUNGEC R\$ 0,10 - ISS R\$ 0,24 - Total R\$ 6,10 Selos(s): 0076927 QT/04202201 00112 MARIA CECILIA VIEIRA KRUEGER SUBSTITUTA

Página 4

25/04/2022

JUCEPE Certifico o Registro em 25/04/2022 Arquivamento 20229452876 de 25/04/2022 Protocolo 229452876 de 25/04/2022 NIRE 26201793042 Nome da empresa PAJEU ENTRETENIMENTO & LOCAÇÃO LTDA Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx Chancela 195246077366340



### TERMO DE AUTENTICAÇÃO

|                 |  |
|-----------------|--|
| NOME DA EMPRESA | PAJEU ENTRETENIMENTO & LOCACAO LTDA            |
| PROTOCOLO       | 229452876 - 25/04/2022                         |
| ATO             | 002 - ALTERAÇÃO                                |
| EVENTO          | 022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL |

MATRIZ

NIRE 26201793042  
 CNPJ 11.422.741/0001-87  
 CERTIFICO O REGISTRO EM 25/04/2022.  
 SOB N: 20229452876

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 34069160400 - MAGNA LUCIA BESERRA DE MELO - Assinado em 25/04/2022 às 15:52:18

Assinado eletronicamente por  
**ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES**  
 SECRETÁRIA - GERAL

1

25/04/2022

 Certifico o Registro em 25/04/2022  
 Arquivamento 20229452876 de 25/04/2022 Protocolo 229452876 de 25/04/2022 NIRE 26201793042  
 Nome da empresa PAJEU ENTRETENIMENTO & LOCACAO LTDA  
 Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
 Chancela 195246077366340







CNPJ n.º 24.711.980/0001-07 – FONE: (0xx) 87-3857-1255  
 RUA ANTÔNIO CLEMENTE DINIZ, Nº 09, CENTRO, FLORES – PE. CEP.: 56.850-000  
 RUTHE GOMES DE F. FERREIRA – TABELIÃ INTERINA  
 MARIA CECÍLIA VIEIRA KRUEGER – SUBSTITUTA  
 MARIA WILLIANE MARINHO ALCÂNTARA – ESCRIVENTE AUTORIZADA



Fls. 73/V

LIVRO N.º 78

**PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ (EM): PAJEÚ ENTRETENIMENTO & LOCAÇÃO LTDA, PARA: ANDERSON CORDEIRO FERREIRA.**

C. Guil.  
 MARIA WILLIANE  
 MARINHO ALCÂNTARA  
 ESCRIVENTE

**S A I B A M** – quantos o presente instrumento público de procuração virem que, aos onze (11) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), nesta cidade de Flores, do Estado de Pernambuco, no meu cartório, à Rua Antônio Clemente Diniz, centro, compareceu como outorgante: **PAJEÚ ENTRETENIMENTO & LOCAÇÃO LTDA**, nome Fantasia: **PAJEÚ ENTRETENIMENTO & LOCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.422.741/0001-87, com sede a Av. Maria Edmea Martins Santana, n.º 1520, Sala 02 KM 35, Flores – PE, CEP: 56850-000, representada por seu sócio: **IVANILDO PEREIRA DA SILVA**, empresário, portador da CNH sob o n.º 00625401096 emitido pelo Detran/PE que consta o RG n.º 4750208 – SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o n.º 901.698.164-00, filho de: Jose Pereira da Silva e de Iracema das Neves Silva, nascido em 12/05/1974, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Tv. Cléto Campelo, n.º 10, Centro, Flores – PE, nomeia e constitui seu bastante procurador: **ANDERSON CORDEIRO FERREIRA**, funcionário público, portador da CNH n.º 05320052268 emitida pelo Detran/PE em que consta o RG n.º 8126660 – SDS/PE e CPF n.º 103.899.414-41, filho de: Jose Joao Ferreira e de Severina Maria Cordeiro Ferreira, nascido em 02/01/1993, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado a Rua do Alecrim, n.º 123, Centro, Flores-PE, à qual confere poderes amplos, gerais e ilimitados, para em nome dela outorgante, e como se o mesmo presente fosse, **gerir e administrar todos os negócios**, podendo, para tanto, dito procurador, tomar qualquer decisão durante todas as fases do pregão, inclusive apresentar declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação, proposta de preços, documentos de habilitação em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução do preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PREGOEIRA, receber, outorgar, anuir e assinar quaisquer procurações em causa própria ou contratos particulares, inclusive recibo de sinal de negócio e princípio de pagamento, com todas as cláusulas e solenidades necessárias à validade deles, alterar, prorrogar, rescindir, retificar e ratificar, ceder e transferir quaisquer contratos, pagar, ajustar e receber o preço, à vista ou parcelado, recebendo e dando as respectivas quitações, e representá-lo para esse fim, perante todas as repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, Cartórios em geral, Delegacias, Polícia Federal e Civil, Consulados, Receita Federal, Ministério da Fazenda, Ministério do Trabalho, SPU, DETRAN, PREFEITURAS, IMOBILIÁRIAS, SINDICATOS, COMPANHIAS TELEFÔNICAS, especialmente, na TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A – TELEPAR e/ou TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A, COMPANHIAS DE SEGUROS, CORRETORAS DE SEGUROS, INSTITUTOS EM GERAL, especialmente, INSS, IPE, AGENTES FINANCEIROS, SOCIEDADES, EMPRESAS, CONSÓRCIOS EM GERAL, CORREIOS, JUNTAS COMERCIAIS, FACULDADES, UNIVERSIDADES, e, outros, inclusive em assembleias de empresas e condomínios, podendo, requerer, alegar e assinar o que convier, inclusive licenças e rescisões contratuais, ceder e transferir quotas e ações, em nome da outorgante, apresentar e retirar documentos, juntar e desentranhar documentos e papéis, assinar e preencher guias e formulários, requerer cópias e certidões, pagar taxas, custas e emolumentos, receber e dar quitações, assinar termos, compromissos e requerimentos, plantas, projetos, assinar contratos de transferências ou quaisquer outros documentos, públicos ou particulares, inclusive contratos de financiamentos e

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.



**CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS, PROTESTOS DE TÍTULOS, REGISTRO DE IMÓVEIS,  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE FLORES - I.E.**  
 CNPJ n.º 24.711.980/0001-07 – FONE: (0xx) 87-3857-1255  
 RUA ANTÔNIO CLEMENTE DINIZ, Nº 09, CENTRO, FLORES – PE. CEP: 56.850-000  
 RUTHE GOMES DE F. FERREIRA – TABELIÃ INTERINA  
 MARIA CECÍLIA VIEIRA KRUEGER – SUBSTITUTA  
 MARIA WILLIANE MARINHO ALCÂNTARA – ESCRIVENTE AUTORIZADA



LIVRO N.º 78

Fls. 73/V

MARIA WILLIANE  
MARINHO ALCANTARA  
ESCRIVENTE

contratos sociais, enfim, praticar todos os atos para cumprimento fiel deste mandato. Em fé da verdade assim o disse (ram) e outorgou (aram) e sendo este lido por mim em voz alta, achou (aram) conforme, dispensou (ram) as testemunhas a teor do art. 215, § 5º I do Código Civil Brasileiro, assinando todos comigo, do que dou fé. Eu, Maria Williane Marinho Alcântara, Escrevente Autorizada, que a lavrei, conferi, subscrevo e assino. Emolumentos: R\$ 71,24 – TSNR R\$ 15,83 – FERM R\$ 0,79 – FUNSEG R\$ 1,58 – FERC R\$ 7,92 – ISS R\$ 3,96 – Total R\$ 101,32 – recolhido via Guia SICASE n.º 0016873545. Outorgante: Pajeú Entretenimento & Locação LTDA por Ivanildo Pereira da Silva. Conferi;

Em testemunho *Civil* da verdade  
Flores, 11 de novembro de 2022.

*Maria Williane M. Alcântara*  
Maria Williane Marinho Alcântara  
Escrevente Autorizada

**TABELIONATO UNICO DE FLORES**

Setor Cartorial - Protocolo de Títulos - Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Rua Antônio Clemente Diniz, 9 - Centro - Flores/PE - CEP: 56850-000 - Fone: (87) 3857-1255  
Ruthe Gomes de Freitas Ferreira - Titular

**SELO DE AUTENTICIDADE DIGITAL**  
 Procuração ou substabelecimento com poderes gerais  
 Data Utilização: 11/11/2022  
 Ao Cartório: R\$ 71,24 – TSNR: R\$ 15,83 – FERC: R\$ 7,92 –  
 FERM: R\$ 0,79 – FUNSEG: R\$ 1,58 – ISS: R\$ 3,96 – Total:  
 R\$ 101,32  
 0076927.ZEN10202201.00482



*Civil*  
**MARIA WILLIANE  
MARINHO ALCANTARA  
ESCRIVENTE**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PAJEU ENTRETENIMENTO & LOCACAO LTDA**  
**CNPJ: 11.422.741/0001-87**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:00:34 do dia 16/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/07/2025.

Código de controle da certidão: **E2A8.BC63.0EB9.F12A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2025.000004010022-09

Data de Emissão: 30/04/2025

## DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 11.422.741/0001-87

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **28/07/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).

**Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.**

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE PERNAMBUCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA  
Rua Dr. Santana Filho, 01 - Centro - Flores - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

**N.º 0072/25**

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido ou a quem interessar possa e tendo em vista a busca procedida, nos registros deste departamento da FAZENDA MUNICIPAL, dele não consta, até esta data nenhum débito sob a responsabilidade de quem vai identificado(a) a seguir:

Inscrição Mercantil .....**4.5.8.0392**          CNPJ/CPF .....: **11.422.741/0001-87**  
Atividade .....: ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, CONSULTORIAS, ADMINIS.  
Razão Social .....: PAJEU ENTRETENIMENTO & LOCACAO LTDA  
Localização Comercial ..... AV MARIA EDMEA MARTINS SANTANA, 1520 - SALA 02 KM 35  
- FLORES - PE

O certificado é verdade e ao registro deste departamento me reporto e dou fé. Eu, LUCIANO LIMA, agente autorizado(a), procedi a busca e digitei a presente Certidão, sob as penas da Lei conforme preceitua o art. 208 do Código Tributário Nacional e demais disposições disciplinares municipais. DADA E PASSADA nesta cidade do Flores do Estado de Pernambuco.

**OBS.: ESTA CERTIDÃO TEM VALIDADE POR 90 DIAS**

Flores-PE, 20 de Maio de 2025

Em testemunho da verdade, assino

**Luciano Lima**

Diretor de Tributos  
Portaria 025/2025

*Luciano Lima*

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA  
Agente Municipal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Vara Única da Comarca de Flores

Fórum Desembargador Adauto Maia - Rua Pedro Santos Estima nº 87 - Centro  
Flores/PE - CEP 56850-000 - Telefone: (087) 3857-1920 - 3857-1921 – e-mail: vunica.flores@tjpe.jus.br

**CERTIDÃO NEGATIVA**

Lucinalva Maria Paiva Patriota, Auxiliar de Secretaria da Vara Única da Comarca de Flores, Estado de Pernambuco, em virtude de lei, etc.

**CERTIFICO**, para os devidos fins, a pedido verbal da parte interessada, que revendo o arquivo da Vara Única desta Comarca, a meu cargo, **NÃO CONSTA** distribuição e/ou tramitação de Ações Penais, bem como de Ações Cíveis de Execução, Cobrança, Trabalhista, Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, no sistema Judwin (processos físicos), em desfavor de **PAJEU ENTRETENIMENTO & LOCAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 11.422.741/0001-87, com endereço à Rodovia PE-320 nº 1520 – Sala 02 – Km 35 - Flores-PE – CEP 56850-000. **CERTIFICO** ainda, que inexiste nesta Comarca outro Cartório com competência para Distribuição dos feitos acima mencionados.

DECLARO, para os devidos fins, que eu, Lucinalva Maria Paiva Patriota, subscrevo este expediente por ordem da MM. Juíza desta Comarca. Provimento nº 002/2010 – CGJ-TJPE.

Dou fé.

Flores (PE), Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (30.05.2025).

LUCINALVA  
MARIA PAIVA  
PATRIOTA:18920  
37

Assinado de forma  
digital por LUCINALVA  
MARIA PAIVA  
PATRIOTA:1892037  
Dados: 2025.05.30  
12:06:00 -03'00'



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11.422.741/0001-87  
**Razão Social:** PAJEU ENTRETENIMENTO E LOCAÇÃO LTDA  
**Endereço:** PE 320 1520 SALA 02 KM 35 / CENTRO / FLORES / PE / 56850-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

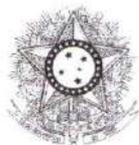
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/06/2025 a 15/07/2025

**Certificação Número:** 2025061606411623188543

Informação obtida em 25/06/2025 11:07:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAJEU ENTRETENIMENTO & LOCACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 11.422.741/0001-87  
Certidão n°: 5185275/2025  
Expedição: 28/01/2025, às 21:12:47  
Validade: 27/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAJEU ENTRETENIMENTO & LOCACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 11.422.741/0001-87, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Fórum Des. Rodolfo Aureliano  
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra  
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470  
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA  
LICITAÇÃO**

**VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO**

Data da Emissão: 30/05/2025 11h47min

Data de Validade: 29/06/2025

Nº da Certidão: 02252151/2025

Nº da Autenticidade: 9A.C3.ST.NO.ZE

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: PAJEU ENTRETENIMENTO & LOCACAO LTDA

CNPJ: 11.422.741/0001-87

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: RODOVIA PE 337, 1524

Compl:

Bairro: PE 320

Cidade: Flores/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

**Observações:**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Fórum Des. Rodolfo Aureliano  
 Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra  
 Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470  
 CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA  
 LICITAÇÃO**

**VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO**

Data da Emissão: 30/05/2025 11h47min

Data de Validade: 29/06/2025

Nº da Certidão: 02252151/2025

Nº da Autenticidade: 9A.C3.ST.NO.ZE

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: PAJEU ENTRETENIMENTO & LOCACAO LTDA

CNPJ: 11.422.741/0001-87

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: RODOVIA PE 337, 1524

Compl:

Bairro: PE 320

Cidade: Flores/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fã.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau  
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio  
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594  
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

# CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 30/05/2025 11h52min

Data de Validade: 29/06/2025

Nº da Certidão: 02252154/2025

Nº da Autenticidade: 1U.PI.WM.1R.YQ

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: PAJEU ENTRETENIMENTO & LOCAÇÃO LTDA

CNPJ: 11.422.741/0001-87

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: RODOVIA PE 337, 1524

Compl:

Bairro: PE 320

Cidade: Flores/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

#### Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fã.



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: 2025.000005478100-40

Data de Emissão: 06/06/2025

### DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/ Razão Social: PAJEU ENTRETENIMENTO & LOCACAO LTDA

Endereço: PRACA NOSSA SENHORA DE LOURDES, 139

Bairro: CENTRO

Município: CARNAIBA

Inscrição Estadual: 1036427-73

CNPJ: 11.422.741/0001-87

CNAE Principal: 9001-9/02

CEP: 56.820-000

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido contribuinte.

Esta Certidão é válida até **03/09/2025**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).

**OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES**  
**Alvará de Licença de localização e Funcionamento**

Certifico que o contribuinte abaixo está em situação regular.

Inscrição Mercantil: **4.5.8.0392**      CNPJ/CPF: **11.422.741/0001-87**  
 Razão Social: **PAJEU ENTRETENIMENTO & LOCACAO LTDA**  
 Nome Fantasia: **PAJEU ENTRETENIMENTO & LOCACAO**  
 Cód/Ativ: **4.4.0030 - ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, CONSULTORIAS, ADMINIS. DECORAÇÃO, DES**  
 Endereço: **AV MARIA EDMEA MARTINS SANTANA, 1520 - SALA 02 KM 35**  
**- FLORES - PE**

**Restrições:**

Emissão: **09/01/2025**  
 Válido até: **30/01/2026**

  
 \_\_\_\_\_  
 Secretaria de Finanças  
 Diretor(a) de Tributos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES**  
**Alvará de Licença de localização e Funcionamento**

Certifico que o contribuinte abaixo está em situação regular.

Inscrição Mercantil: **4.5.8.0392**      CNPJ/CPF: **11.422.741/0001-87**  
 Razão Social: **PAJEU ENTRETENIMENTO & LOCACAO LTDA**  
 Nome Fantasia: **PAJEU ENTRETENIMENTO & LOCACAO**  
 Cód/Ativ: **4.4.0030 - ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, CONSULTORIAS, ADMINIS. DECORAÇÃO, DES**  
 Endereço: **AV MARIA EDMEA MARTINS SANTANA, 1520 - SALA 02 KM 35**  
**- FLORES - PE**

**Restrições:**

Emissão: **09/01/2025**  
 Válido até: **30/01/2026**

  
 \_\_\_\_\_  
 Secretaria de Finanças  
 Diretor(a) de Tributos



## Contrato de Exclusividade

Instrumento Particular de Representação e Exclusividade que entre si celebram de um lado a Banda **FORROZÃO 1000**, representado pelo senhor **Francimar Franklin Alves Pereira** e do outro lado a empresa **PAJEU ENTRETENIMENTO & LOCAÇÃO LTDA**, representada pelo senhor **Anderson Cordeiro Ferreira**, na forma abaixo.

Por este instrumento jurídico particular, o Senhor **Francimar Franklin Alves Pereira**, inscrito no CPF sob o número **083.028.114-24** e **RG nº 7.807.726 SDS/PE**, residente à Rua Benício de Souza Ramos, nº 791, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE, CEP 56.903-250, Vocalista e empresário da Banda **FORROZÃO 1000**, de acordo com o art. 25, inciso III, da lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, para todos os fins de direitos e obrigações concede o presente **CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE**, a empresa; **PAJEU ENTRETENIMENTO & LOCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **11.422.741/0001-87**, com endereço na Av. Maria Edmea Martins Santana, nº 1520 – Margens da PE 320, Flores/PE, neste ato representado por **Anderson Cordeiro Ferreira**, inscrito no CPF nº **103.899.414-41** e **RG nº 8.126.660 SDS/PE**, residente e domiciliado na Rua do Alecrim, nº 123, Centro, Flores/PE.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constituí objeto do presente contrato e representação em caráter exclusivo da empresa **PAJEU ENTRETENIMENTO & LOCAÇÃO LTDA**, na qualidade de empresa que representa a banda **FORROZÃO 1000**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A empresa **PAJEU ENTRETENIMENTO & LOCAÇÃO LTDA**, poderá firmar contrato em nome da Banda **FORROZÃO 1000**, caráter exclusivo para a realização de apresentação artísticas, em show ou eventos em qualquer parte do **TERRITÓRIO NACIONAL**, ajustado em nome da Banda **FORROZÃO 1000**, valor do cachê, número de apresentação, local e horário.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Pelo presente, declara os componentes da Banda **FORROZÃO 1000**, que a empresa **PAJEU ENTRETENIMENTO & LOCAÇÃO LTDA**, por meio do seu Representante, **Anderson Cordeiro Ferreira** é o único representante no **TERRITÓRIO NACIONAL**, detendo a **EXCLUSIVIDADE** para contratação de suas apresentações podendo ajustar as condições das partes interessadas.

**CNPJ: 11.422.741/0001-87**

ENDEREÇO: RODOVIA PE 320, Nº 1520, SALA 02 KM 35, CENTRO, FLORES-PE

Email: [pajeu\\_entretenimento@outlook.com](mailto:pajeu_entretenimento@outlook.com) Fone: 87 99931-2563



**CLÁUSULA QUARTA:** O presente contrato terá validade pelo *prazo de 5 (cinco) anos* a contar da data de assinatura.

E por estarem de pleno acordo com as **CLÁUSULAS**, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, para que produza os seus efeitos legais.

**Fica eleito o Foro da cidade de Flores -PE para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato.**

Flores -PE (PE), 08 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**FRANCIMAR FRANKLIN ALVES PEREIRA**  
 Data: 08/05/2024 15:39:12-0300  
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**Francimar Franklin Alves Pereira**

**CPF: N° 083.028.114-24**

**RG: N° 7.807.726 SDS/PE**

**Cantor/Empresário**

Documento assinado digitalmente  
**ANDERSON CORDEIRO FERREIRA**  
 Data: 08/05/2024 15:36:32-0300  
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**PAJEU ENTRETENIMENTO & LOCAÇÃO LTDA**

**Anderson Cordeiro Ferreira**

**CPF: N° 103.899.414-41**

**RG: N° 8.126.660 SDS/PE**

**Representante Legal da Empresa**

**CNPJ: 11.422.741/0001-87**

**ENDEREÇO: RODOVIA PE 320, N° 1520, SALA 02 KM 35, CENTRO, FLORES-PE**

**Email: [pajeu\\_entretenimento@outlook.com](mailto:pajeu_entretenimento@outlook.com) Fone: 87 99931-2563**

## CONTRATO N° 20250620/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS - LEI 14.133/2021



### PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade N° 20240620/2025  
N° PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20240620/2025



### OBJETO CONTRATUAL

Show Artístico da Banda Forrozão 1000, Para Apresentação no Arraiá da Vila, no Sítio Balanças, no Dia 21 de Junho de 2025, no Município de Jati-ce.



### VALOR CONTRATUAL

R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)



### VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 20 de junho de 2025  
FINAL: 20 de julho de 2025



### DADOS DO CONTRATANTE

**Prefeitura Municipal do Jati, CNPJ n° 07.413.255/0001-25**  
R CARMELITA GUIMARÃES, 02, Centro, Jati, Ceará.  
Monica Rosany Pereira Mariano, CPF n° 084.608.154-71



### DADOS DO CONTRATADO

**PAJEU ENTRETENIMENTO & LOCACAO LTDA, CNPJ n° 11.422.741/0001-87**  
RODOVIA PE 320, 1520, CENTRO, Flores, Pernambuco  
pajeu.producoes@gmail.com, (87) 99931-2563,  
Ivanildo Pereira da Silva, CPF n° 901.698.164-00



### FISCAL DO CONTRATO

Luis Bento de Sousa

### PREÂMBULO

Aos 20 de junho de 2025, a Prefeitura Municipal de Jati – CE, através da Prefeitura Municipal do Jati, inscrita no CNPJ n° 07.413.255/0001-25, em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 - O presente instrumento tem por objeto Show Artístico da Banda Forrozão 1000, Para Apresentação no Arraiá da Vila, no Sítio Balanças, no Dia 21 de Junho de 2025, no Município de Jati-ce. de acordo com as especificações e





condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

##### ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

| Item               | Descrição   | Marca | Unidade | R\$ Total            |
|--------------------|---|-------|---------|----------------------|
| 1                  | Show Artístico da Banda Forrozão 1000, Para Apresentação no Arraiá da Vila, no Sítio Balanças, no dia 21 de Junho de 2025, no Município de Jati-ce. | -     | serviço | R\$ 25.000,00        |
| <b>Valor Total</b> |   |       |         | <b>R\$ 25.000,00</b> |

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 - Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 - A Proposta do Contratado;

2.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O prazo de vigência da contratação terá início na data de 20/06/2025 e encerramento em 20/07/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 - A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 - Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)



5.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

7.1 - Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 - O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 - O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 - O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 - Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Jati deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

##### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**UNIDADE:** 01 Gabinete do Prefeito

**CLASSIFICAÇÃO:** 13.392.0020.2.052 PROMOÇÃO DE ATIV. CULTURAIS E FOMENTO ÀS ARTES

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.



- 10.2 - Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 - Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 - A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 - Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.



10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



11.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 - Indenizações e multas.

11.5 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
  - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).



12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES





14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Jati - CE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Jati – CE, 20 de junho de 2025

#### ASSINATURAS

##### PELA CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Monica Rosany Pereira Mariano  
Prefeita

##### PELA CONTRATADA

IVANILDO PEREIRA DA  
SILVA:90169816400  
Assinado de forma digital por IVANILDO PEREIRA DA SILVA:90169816400

\_\_\_\_\_  
Ivanildo Pereira da Silva  
CPF nº 901.698.164-00

#### TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
NOME:

\_\_\_\_\_  
NOME:





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI



Prefeitura Municipal de Jati - CE | CNPJ: 07.413.255/0001-25  
CARMELITA GUIMARAES, n° 2, CENTRO, Jati, Ceará, Brasil  
jati.ce.gov.br

Página 10 de 10



Documento assinado eletronicamente por **MONICA ROSANY PEREIRA MARIANO**, em 20/06/2025 - 17:23:21, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://bid.startgov.com.br/validacao>, informando o código verificador: ba6a07b8-3b0f-42b1-a112-e18d7f48441b



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E EMPREENDEDORISMO - SEDEPE  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO



### CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

| EMPRESA  |                            |   |                                   |
|--|----------------------------|---|-----------------------------------|
| Nome Empresarial PAJEU ENTRETENIMENTO & LOCAÇÃO LTDA   |                            |   |                                   |
| Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA   |                            |   |                                   |
| NIRE(sede)<br>26201793042  | CNPJ<br>11.422.741/0001-87 | Arquivamento do ato<br>Constitutivo<br>16/11/2009 | Início da atividade<br>16/11/2009 |
| Endereço:<br>RODOVIA PE 320, 1520 SALA:02,KM:35, CENTRO, FLORES, PE - CEP: 56850000  |                            |   |                                   |
| OBJETO SOCIAL  |                            |   |                                   |
| PRODUÇÃO MUSICAL LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, COMO ORGANIZAÇÃO DE SHOWS RECREATIVOS, EXPLORAÇÃO DE KARTS E PEDALINHOS MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS, COMO PALCOS, CAMARIM E ARQUIBANCADAS ALUGUEL DE GERADORES DE ENERGIA; OBRAS DE TERRAPLENAGEM, PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; TRANSPORTE ESCOLAR; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; SERVIÇOS DE ALTO-FALANTE E SONORIZAÇÃO EM VEÍCULO AUTOMOTOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA |                            |   |                                   |
| CAPITAL SOCIAL   |                            | PORTE   | PRAZO DE DURAÇÃO                  |
| R\$ 40.000,00<br>QUARENTA MIL REAIS  |                            | Microempresa                                      | XXXXXX                            |
| R\$ Capital integralizado:<br>40.000,00<br>QUARENTA MIL REAIS  |                            |   |                                   |
| QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES  |                            |   |                                   |
| Nome/CPF   | Participação R\$           | Cond./Administrador                               | Término do mandato                |
| IVANILDO PEREIRA DA SILVA<br>901.698.164-00  | 0,00                       | ADMINISTRADOR                                     | XX/XX/XXXX                        |
| IVANILDO PEREIRA DA SILVA<br>901.698.164-00  | 40.000,00                  | SOCIO   | XX/XX/XXXX                        |
| ÚLTIMO ARQUIVAMENTO  |                            | SITUAÇÃO  | STATUS                            |
| Data<br>21/05/2025   | Número<br>20259226661      | REGISTRO ATIVO                                    | SEM STATUS                        |
| Ato: 223 - BALANÇO PUBLICADO<br>Evento: 223 - BALANÇO PUBLICADO  |                            |   |                                   |
| FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA  |                            |   |                                   |

página: 1/2

259038199

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
CONTROLE: 11007478698846 EMITIDA: 08/06/2025 PROTOCOLO: 259038199



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E EMPREENDEDORISMO - SEDEPE  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO



### CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

| EMPRESA   |                            |   |                                   |
|---|----------------------------|---|-----------------------------------|
| Nome Empresarial: PAJEU ENTRETENIMENTO & LOCACAO LTDA                               |                            |   |                                   |
| Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA                                    |                            |   |                                   |
| NIRE(sede)<br>26201793042   | CNPJ<br>11.422.741/0001-87 | Arquivamento do ato<br>Constitutivo<br>16/11/2009 | Início da atividade<br>16/11/2009 |
| Endereço:<br>RODOVIA PE 320, 1520 SALA 02;KM:35, CENTRO, FLORES, PE - CEP: 56850000 |                            |   |                                   |
| NIRE: XXXXXX  |                            | CNPJ: XXXXXX                                      |                                   |
| Endereço: XXXXXX  |                            |   |                                   |
| Observação  |                            |   |                                   |
|   |                            |   |                                   |

RECIFE - PE, 6 de Junho de 2025

ASSINADA ELETRONICAMENTE POR

JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES  
SECRETÁRIA GERAL

259038199

página: 2/2

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
CONTROLE: 11007478698846 EMITIDA: 08/06/2025 PROTOCOLO: 259038199



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA**  
 Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro

075



**CONTRATO Nº 063/2023.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB, E A EMPRESA PAJEU ENTRETENIMENTO & LOCAÇÃO LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO DA BANDA "FORROZÃO 1000", NO DIA 23 DE JUNHO DE 2023, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA - PB.**

**O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA** Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, com sede no endereço a Rua Capitão Manoel Lopes, s/nº - Centro - São José de Princesa - PB, inscrita no CNPJ/MF - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 01.612.684/0001-45, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr.º **Juliano Diniz de Moraes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de São José de Princesa - PB, portador do RG sob o nº 2.993.051 SSP/PB e do CPF nº 053.824.004-07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa **PAJEU ENTRETENIMENTO & LOCAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 11.422.741/0001-87, com sede na Rodovia PE 320, n.º 1520, Sala 02 KM 35, Bairro Centro, Cidade de Flores - PE, CEP: 56.850-000, representada pelo Sr. **IVANILDO PEREIRA DA SILVA**, portador do RG nº 4.750.208 - SSP/PE e do CPF nº 901.698.164-00, residente e domiciliado na Cidade de Flores - PE, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato advindo do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 017/2023 e de acordo com a Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.**

1.1 A Contratada, por força deste contrato nos melhores termos de direito se obriga a executar **CONTRATAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO DA BANDA "FORROZÃO 1000", NO DIA 23 DE JUNHO DE 2023, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA - PB.**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada integral - art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

3.1. Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)**, que serão pagos com Recursos próprios do Orçamento do Município de São José de Princesa - PB.

1/5



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA**  
 Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

4.1. O prazo da vigência do presente Contrato iniciar – se- á a partir da data de sua assinatura indo até o dia 31 de dezembro de 2023.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E FATURAMENTO.**

5.1. Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação de serviço a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de São José de Princesa – PB;

**Parágrafo Primeiro** – Será emitido nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços, pelo Prefeito, Secretário e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento das despesas será efetuado da seguinte forma:

I - 100 % (Cem por Cento) em Cheque ou crédito bancário no até o dia da apresentação do Show Musical

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL.**

6.1. Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 01 (um) ano.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

7.1. Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta dos Recursos Orçamentários do Município de São José de Princesa – PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica:

**09.000 SECRETARIA DA CULTURA E DESPORTO**

13 392 1003 2028 Manutenção de Eventos Culturais/Ou Festas Populares

33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA ASSINATURA DO CONTRATO.**

8.1 A Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da ratificação do processo licitatório pela autoridade competente, para comparecer a Prefeitura Municipal de São José de Princesa – PB, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

**Parágrafo Primeiro** – O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela contratada durante seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

**Parágrafo Segundo** – A recusa injustificada do Contratado em assinar o Termo de Contrato, conforme estabelecido no parágrafo anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se penalidades a que se refere a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2/5



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA**  
 Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro



077

**9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

9.1. Constituem obrigações da Contratada:

- a) A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da referida apresentação;
- b) observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, respondendo pelas especificações apresentadas pelo contratado;
- c) manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação;
- d) responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- e) permitir o livre acesso dos servidores do Município, bem como dos órgãos de controle externo e interno, aos seus documentos e registros contábeis, se preciso for para fiscalizar e atestar a idoneidade da contratada.
- f) em tudo agir, segundo as diretrizes da Contratante.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. São obrigações da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- b) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- c) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- e) Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às seguintes penalidades garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) impedimento de contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;
- d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

3/5



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA**  
**Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro**



**Parágrafo Primeiro** – A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 87, incisos I, II e IV c/c art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93), ou quando ocorrer os seguintes motivos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da Legislação.

**Parágrafo Único** – O contrato será considerado automaticamente rescindido na hipótese de impedimento da realização do show artístico/evento, em razão de Decreto proibitivo expedido pela Administração Municipal, Estadual ou Federal em razão da pandemia do COVID – 19, por determinação do Ministério Público Estadual ou Federal, por determinação do Tribunal de Contas Estadual ou por determinação Judicial, não gerando a nenhuma das partes qualquer tipo de multa ou encargos.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INTRUÇÕES E NORMAS DE RECURSOS.**

13.1. Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.**

14.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65º, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.**

15.1. O presente contrato poderá ser alterado em conformidade com o art. 65 nos incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.**

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA**  
 Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro



**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS.**

17.1. Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

18.1. Cabe ao contratante, a seu critério e através do Prefeito, Secretários e outros com poderes delegados, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados (art. 67, da Lei nº 8.666/93).

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO COMPETENTE**

19.1. O foro da Cidade de Princesa Isabel - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

São José de Princesa/PB, 19 junho de 2023.

*Juliano Diniz de Moraes*  
 \_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA/PB**  
**JULIANO DINIZ DE MORAIS**  
 Prefeito – Contratante

*Francisco Pereira de Siqueira*  
 \_\_\_\_\_  
**PAJEU ENTRETENIMENTO & LOCAÇÃO LTDA**  
 CNPJ nº 11.422.741/0001-87  
 Empresa Contratada

Testemunhas:

1: Simone Ferreira de Lima CPF: 105.982.434-61

2: Rita de Cássia Gomes Diniz CPF: 060.930.444-59

5/5

2023, em Praça Pública, Durante as Festividades do São João do Município de São José de Princesa - PB. Em favor da empresa PAJEU ENTRETENIMENTO & LOCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.422.741/0001-87, com sede na Rodovia PE 320, n.º 1520, Sala 02 KM 35, Bairro Centro, Cidade de Flores - PE, CEP: 56.850-000, representada pelo Sr. IVANILDO PEREIRA DA SILVA, portador do RG nº 4.750.208 - SSP/PE. Com o valor Total de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

São José de Princesa - PB, 16 de junho de 2023.

**JULIANO DINIZ DE MORAIS**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Natalicio Ferreira Neto do Nascimento  
Código Identificador:ADDD6600

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO Nº 018/2023**

**AVISO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO Nº 018/2023**

O Prefeito de São José de Princesa/PB no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, nos termos do relatório final apresentado pela CPL e observado o Parecer da Procuradoria Jurídica, **RATIFICO** o **Processo Administrativo nº 044/2023 - Inexigibilidade de Licitação nº 018/2023**. Que tem como objeto Contratação de um Show Artístico Para Apresentação do Artista "Thiago Freire", no dia 30 de junho de 2023, em Praça Pública, Durante as Festividades do São João do Município de São José de Princesa - PB. Em favor da empresa PAJEU ENTRETENIMENTO & LOCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.422.741/0001-87, com sede na Rodovia PE 320, n.º 1520, Sala 02, KM 35, Bairro Centro, Cidade de Flores - PE, CEP: 56.850-000, representada pelo Sr. Ivanildo Pereira Da Silva, portador do RG nº 4.750.208 - SSP/PE. Com o valor Total de R\$ 12.000,00 (Doze e Cinco Mil Reais).

São José de Princesa - PB, 19 de junho de 2023.

**JULIANO DINIZ DE MORAIS**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Natalicio Ferreira Neto do Nascimento  
Código Identificador:2715542F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2023  
INEXIGIBILIDADE N.º 017/2023  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2023**

**OBJETO:** Contratação de um Show Artístico para Apresentação da Banda "Forroção 1000", no dia 23 de junho de 2023, em Praça Pública, Durante as Festividades do São João do Município de São José De Princesa - PB.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

**PARTES:** Prefeitura Municipal de São José de Princesa/PB - CNPJ: 01.612.684/0001-45 e Pajeú Entretenimento & Locação Ltda - CNPJ nº 11.422.741/0001-87  
09.000 Secretaria Da Cultura  
13 392 1003 2028 Manutenção de Eventos Culturais/Ou Festas Populares  
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**VALOR:** R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).  
**VIGÊNCIA:** De 19/06/2023 à 31/12/2023.  
**DATA E ASSINATURA:** São José de Princesa - PB, 19 de junho de 2023, Juliano Diniz Morais - Prefeito Contratante e Ivanildo Pereira da Silva - Representante Legal.

**Publicado por:**  
Natalicio Ferreira Neto do Nascimento  
Código Identificador:3B4A9BB3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2023  
INEXIGIBILIDADE N.º 018/2023  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2023**

**OBJETO:** Contratação de um Show Artístico Para Apresentação do Artista "Thiago Freire", no dia 30 de junho de 2023, em Praça Pública, Durante as Festividades do São João do Município de São José de Princesa - PB.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

**PARTES:** Prefeitura Municipal de São José de Princesa/PB - CNPJ: 01.612.684/0001-45 e Pajeú Entretenimento & Locação Ltda - CNPJ: 11.422.741/0001-87

**VALOR:** R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).  
**DOTAÇÃO:** 09.000 Secretaria Da Cultura  
13 392 1003 2028 Manutenção de Eventos Culturais/Ou Festas Populares  
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**VIGÊNCIA:** De 19/06/2023 à 31/12/2023.

**DATA E ASSINATURA:** São José de Princesa - PB, 19 de junho de 2023, Juliano Diniz Morais - Prefeito Contratante e Ivanildo Pereira Da Silva - Representante Legal.

**Publicado por:**  
Natalicio Ferreira Neto do Nascimento  
Código Identificador:9D8A907C

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ERRATA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 00011/2023**

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP), de 19 de junho de 2023. **ONDE SE LÊ:** - BR COMERCIAL DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 34.846.421/0001-50. **Valor: R\$ 48.941,45.** Data da assinatura: 07/06/2023. ARP Nº: 00044/2023. **LEIA-SE CORRETO:** - BR COMERCIAL DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 34.846.421/0001-50. **Valor: R\$ 48.925,65.** Data da assinatura: 07/06/2023. ARP Nº: 00044/2023.

**Publicado por:**  
Thiago da Silveira Martins  
Código Identificador:E781B2C4

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO SEGUNDO ADITIVO DE CONTRATO PREGÃO  
0042/2021**

**EXTRATO SEGUNDO ADITIVO DE CONTRATO  
PREGÃO 0042/2021**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO ASSISTÊNCIA E APOIO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

O termo aditivo acima descrito está sendo solicitada em observância à prestação de serviços a serem executados de forma contínua nos termos das especificações técnicas e informações complementares que acompanham em anexo, motivada pela necessidade demandada para continuar o serviço de serviços administrativos para operacionalizar o

# FORROZÃO 1000

99



A BANDA FORROZÃO 1000 SURTIU COM A JUNÇÃO DE AMIGOS MÚSICOS NO INTUITO DE FAZER UMA BANDA INOVADORA NO MERCADO MUSICAL NORDESTINO, RELEMBRANDO GRANDES SUCESSOS DE MESTRES DO FORRÓ E TAMBÉM ATUALIZANDO O REPERTÓRIO COM AS MÚSICAS DO MOMENTO. OS DIVERSOS RITMOS QUE COMPÕEM A MÚSICA NORDESTINA TAMBÉM INFLUENCIARAM BASTANTE NA MUSICALIDADE DA BANDA.

COM MAZINHO PEREIRA E NENÉM NO VOCAL E NALDINHO NO ACORDEOM A FRENTE DA BANDA. JUNTO COM GRANDES MÚSICOS COMO BOBOI NA BATERIA, AURELIO NO CONTRA BAIXO, DAVID NA PERCUSSÃO E SIDNEY (MAMÃE) NA GUITARRA, A BANDA FORROZÃO 1000 TRAZ UMA MISTURA DE RITMOS DANÇANTES E SONS CONTAGIANTES PARA O PÚBLICO CURTIR O MELHOR DO FORRÓ TRADICIONAL E ESTILIZADO.

A BANDA TEVE SUA PRIMEIRA APRESENTAÇÃO OFICIAL NO RÉVEILLON DE 2011 EM SERRA TALHADA-PE, ONDE FICA LOCALIZADA A SEDE DA BANDA E MORAM A MAIORIA DOS MÚSICOS. FORROZÃO 1000 FICOU MUITO CONHECIDA POR SER ECLÉTICA E PROCURAR SEMPRE AGRADAR AOS MAIS VARIADOS TIPOS DE PÚBLICO SEM SAIR DA SUA ESSÊNCIA.

FORROZÃO 1000 ESTÁ LANÇANDO SEU DÉCIMO CD AO VIVO, E O PRIMEIRO DVD FOI GRAVADO EM MAIO DE 2013 NO VAQUEIRAMAS FORNERIA.

TODOS PODEM ACOMPANHAR AS NOVIDADES PELA FANPAGE DA FORROZÃO 1000, SIMPLEMENTE DIFERENTE. E TAMBÉM PELO

FACEBOOK. **SEUS DISCOS PODEM ACESSAR NOSSO**

99

# Forrozão 1000



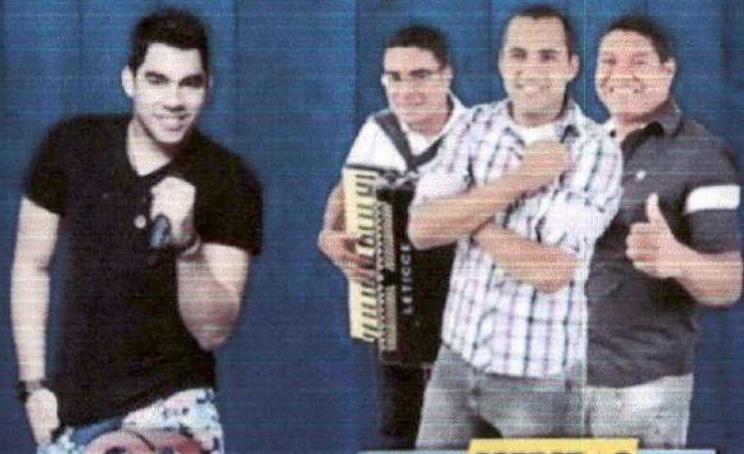
Serra Talhada - PE  
Estação do Forró

apresentacoes em toda região

## 26º ARRAIAL ROMPER DA AURORA

O maior arrasta pé de Serra Talhada

Venha arrastar o pé com as melhores bandas de forró e apresentações de quadrilhas. Dia 04 de julho, a partir das 18h no calçadão da COHAB. Não perca!



**GABRIELDINIZ**  
A FORRÓ NA FARRA



### XXIX CAVALGADA À PEDRA DO REINO

## 26 A 28 DE MAIO

Logos for sponsors: NEM BUCA, SECTUR, BELMONTE.

Realização: Apoio: Dep. Estadual Augusto Cesar Ver. Pinheiro Patrocínio: Secretaria de Turismo

### AMANHÃ LANÇAMENTO

Sua Música

### OBRIGADO

Serra Talhada - PE  
13ª MISSA DO VAQUEIRO

### OBRIGADO

Floresta - PE

Logos for TNSC and Forrozão 1000.

📍 FLORESTA, PERNAMBUCO, BRAZIL



# OBRIGADO

## *Floresta - PE*

Thiagocórs

**FORROZÃO**  
1000





# Arraiá Solidária

AFOGADOS DA INGAZEIRA-PE

SEXTA - FEIRA  
**26**  
MAIO

ENTRADA:  
1KG DE ALIMENTO

LOCAL:  
**APLAUSOS SHOWS**  
22H



**FELIPÃO**

**FORROZÃO 1000**



## Release

**A banda FORROZÃO 1000 surgiu com a junção de amigos músicos no intuito de fazer uma banda inovadora no mercado musical nordestino, relembrando grandes sucessos de mestres do forró e também atualizando o repertório com as músicas do momento. Os diversos ritmos que compõem a música nordestina também influenciaram bastante na musicalidade da banda.**

**Com MAZINHO PEREIRA e NENÉM 1000 no vocal e NALDINHO no acordeom a frente da banda, junto com grandes músicos como BOBOI na bateria, AURELIO no contra baixo, DAVID na percussão e SIDNEY (MAMÃE) na guitarra, a banda FORROZÃO 1000 traz uma mistura de ritmos dançantes e sons contagiantes para o público curtir o melhor do forró tradicional e estilizado.**

**A banda teve sua primeira apresentação oficial no réveillon de 2011 em Serra Talhada-PE, onde fica localizada a sede da banda e moram a maioria dos músicos. FORROZÃO 1000 ficou muito conhecida por ser eclética e procurar sempre agradar aos mais variados tipos de público sem sair da sua essência.**

**FORROZÃO 1000 está lançando seu DÉCIMO SEGUNDO CD ao vivo, e o primeiro DVD foi gravado em maio de 2013 no VAQUEIRAMAS FORNERIA,**

**Todos podem acompanhar as novidades pela fanpage da Forrozão 1000, simplesmente diferente. E também pela as suas redes sociais @forrozão1000 . Além disso, podem acessar nosso trabalho por outros sites como o Youtube, Sua Música, entre outros...**

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/07/2025 às 18:19:12 foi protocolizado o documento sob o Nº 89629/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Nova Olinda, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Charles Genesio da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Número da Licitação: 00023/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 25/06/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 25.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados (701).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE SHOW MUSICAL DA BANDA FORROZÃO 1000 PARA FESTIVIDADES DO SÃO PEDRO NO SACO DA PEDRA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 25.000,00

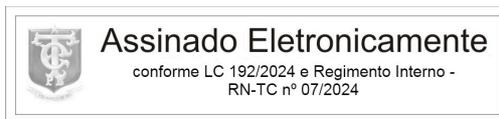
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): SJ PRODUÇÃO MUSICAL E EVENTOS LTDA - ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 11.422.741/0001-87

Proposta 1 - Situação: Vencedora

| Documento  | Informado? | Autenticação                     |
|--|------------|----------------------------------|
| Anexo - Adjudicacao  | Sim        | ff5ab9e3e2f972b1833452c7f375b85c |
| Anexo - Habilitacao  | Sim        | 4134131851691d2ddc9d63bf14a8dd97 |
| Anexo - Termo de referencia  | Sim        | 351ed70a6690724cb3b701a3bf36b036 |
| Análise jurídica da contratação  | Sim        | e6709801bc2c22757b5b5d59ce21d107 |
| Autorização da autoridade competente                                     | Sim        | 844aff66d0cfe81ac2c77a1d9138d87e |
| Estimativa da despesa  | Sim        | 4fa86f39a35f0b8b69c36f3d0b2445a7 |
| Estudo Técnico Preliminar  | Sim        | 7edb2e20c40aa9b1afe22daadaa0e132 |
| Formalização de demanda  | Sim        | 7edb2e20c40aa9b1afe22daadaa0e132 |
| Justificativa de preço   | Sim        | 679d84019125f2fe9d5606ad80222f0b |
| Justificativa para a escolha do contratado                               | Sim        | a0e2af8a33525f432528c402d212722d |
| Previsão Orçamentária  | Sim        | 66ba72d705ef52f63b8008e8a9260b4f |
| Proposta 1 - Proposta e Anexos - SJ PRODUÇÃO MUSICAL E EVENTOS LTDA - ME | Sim        | b7e6202ce4455cc2e9b8a6958c789c8b |

**João Pessoa, 10 de Julho de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**INEXIGIBILIDADE Nº IN00023/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00089/2025**  
**CONTRATO Nº: 00102/2025-SDC**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA E PAJEU ENTRETENIMENTO & LOCACAO LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Nova Olinda - Rua: Duque de Caxias, SN - Centro - Nova Olinda - PB, CNPJ nº 08.889.297/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Cicero David de Andrade, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Conjunto Dona Julhinha, SN - Centro - Nova Olinda - PB, CPF nº 157.934.958-78, Carteira de Identidade nº 295774071 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado PAJEU ENTRETENIMENTO & LOCACAO LTDA - RODOVIA PE 320, 1520 - CENTRO - FLORES - PE, CNPJ nº 11.422.741/0001-87, neste ato representado por Ivanildo Pereira da Silva, Representante, residente e domiciliado na Travessa Cleto Campelo, 10, Centro - Flores - PE, CPF nº 901.698.164-00, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00023/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 130/2024, de 02 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº IN 00023/2025 - 02, de 25 de Junho de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE SHOW MUSICAL DA BANDA FORROZÃO 1000 PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO PEDRO NO DISTRITO SACO DA PEDRA DO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA-PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00023/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS).

| CÓDIGO        | DISCRIMINAÇÃO  | UNIDADE | QUANTIDADE | P. UNITÁRIO | OP. TOTAL |
|---------------|--|---------|------------|-------------|-----------|
| 1             | APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE SHOW MUSICAL DA BANDA FORROZÃO 1000 PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO PEDRO NO DISTRITO SACO DA PEDRA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB NO DIA 28/06/2025 COM DURAÇÃO DE 2H | SHOW    | 1          | 25.000,00   | 25.000,00 |
| <b>Total:</b> |  |         |            |             | 25.000,00 |

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
13.392.1011.2053 PROMOÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS, CULTURAIS E ARTÍSTICOS  
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FONTE DE RECURSO 500 E 701.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 6 (seis) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Piancó-pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



CONSTRUINDO UMA nova história



Nova Olinda - PB, 27 de Junho de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

CPF: 064.623.984-85.

CICERO DAVID DE ANDRADE  
Prefeito  
157.934.958-78

CPF: 083.300.904-27

PELO CONTRATADO  
IVANILDO PEREIRA DA SILVA:90169816400  
Assinado de forma digital por IVANILDO PEREIRA DA SILVA:90169816400  
**PAJEU ENTRETENIMENTO & LOCACAO LTDA**  
IVANILDO PEREIRA DA SILVA  
901.698.164-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB  
CNPJ: 08.889.297/0001-08  
Rua Duque de Caxias, s/nº | Centro | Nova Olinda - Paraíba | CEP: 58.798-000  
[prefeituranovaolindapb@gmail.com](mailto:prefeituranovaolindapb@gmail.com) | [gabinetenovaolindapb@gmail.com](mailto:gabinetenovaolindapb@gmail.com)



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00022/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00022/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE SHOW MUSICAL DA CANTORA GISELE SOUSA PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO PEDRO NO DISTRITO MANGUENZA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: PAJEU ENTRETENIMENTO & LOCAÇÃO LTDA - CNPJ: 11.422.741/0001-87 - R\$ 70.000,00.

Nova Olinda - PB, 25 de Junho de 2025

CICERO DAVID DE ANDRADE – Prefeito

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00022/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE SHOW MUSICAL DA CANTORA GISELE SOUSA PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO PEDRO NO DISTRITO MANGUENZA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 25/06/2025

### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE SHOW MUSICAL DA CANTORA GISELE SOUSA PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO PEDRO NO DISTRITO MANGUENZA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00022/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO:

13.392.1011.2053 PROMOÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS, CULTURAIS E ARTÍSTICOS 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO 500 E 701. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Olinda e: CT Nº 00101/2025 - 27.06.25 - PAJEU ENTRETENIMENTO & LOCAÇÃO LTDA - CNPJ 11.422.741/0001-87 - R\$ 70.000,00

### ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00023/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00023/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE SHOW MUSICAL DA BANDA FORROZÃO 1000 PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO PEDRO NO DISTRITO SACO DA PEDRA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: PAJEU ENTRETENIMENTO & LOCAÇÃO LTDA - R\$ 25.000,00.

Nova Olinda - PB, 25 de Junho de 2025

CICERO DAVID DE ANDRADE – Prefeito

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00023/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE SHOW MUSICAL DA BANDA FORROZÃO 1000 PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO PEDRO NO DISTRITO SACO DA PEDRA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 25/06/2025.

### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE SHOW MUSICAL DA BANDA FORROZÃO 1000 PARA AS



FESTIVIDADES DO SÃO PEDRO NO DISTRITO SACO DA PEDRA DO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00023/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 13.392.1011.2053 PROMOÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS, CULTURAIS E ARTÍSTICOS 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO 500 E 701.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Olinda e: CT Nº 00102/2025 - 27.06.25 - PAJEU ENTRETENIMENTO & LOCACAO (doze e cinco mil reais).





## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00023/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE SHOW MUSICAL DA BANDA FORROZÃO 1000 PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO PEDRO NO DISTRITO MANGUEZA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 25/06/2025.

## EXTRATOS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

## EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE SHOW MUSICAL DA CANTORA GISELE SOUSA PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO PEDRO NO DISTRITO MANGUEZA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00022/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 13.392.1011.2053 PROMOÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS, CULTURAIS E ARTÍSTICOS 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO 500 E 701. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Olinda e: CONTRATO Nº 00101/2025 - 27.06.2025 - PAJEU ENTRETENIMENTO & LOCACAO LTDA - CNPJ 11.422.741/0001-87 - R\$ 70.000,00.

## EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE SHOW MUSICAL DA BANDA FORROZÃO 1000 PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO PEDRO NO DISTRITO MANGUEZA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00023/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 13.392.1011.2053 PROMOÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS, CULTURAIS E ARTÍSTICOS 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO 500 E 701. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Olinda e: Contrato Nº 00102/2025 - 27.06.25 - PAJEU ENTRETENIMENTO & LOCACAO LTDA - CNPJ 11.422.741/0001-87 - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

## Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

## LICITAÇÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE Nº IN00030/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00030/2025, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea b, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SETOR DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA -PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MINERVA ACESSORIA E CONSULTORIA LTDA - R\$ 36.900,01.

Nova Palmeira - PB, 26 de Junho de 2025

ANTONIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO  
PREFEITO

## Prefeitura Municipal de Ouro Velho

## LICITAÇÕES

## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

## RATIFICAÇÃO

## ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00001/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00001/2025, que objetiva: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 012/2025 (Processo Administrativo nº 031/2025 - Pregão Eletrônico nº 012.2025) da Prefeitura Municipal de Brejinho/PE, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para Locação de Estrutura de Apoio destinados a grade de Eventos e Festividades Artísticas e Culturais, visando atender de forma imediata e urgente a Secretaria Municipal de Cultura de Ouro Velho/PB, durante as Festividades Juninas nos dias 05 até 08 de junho de 2025; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MARCILIO SOUZA TORRES DA COSTA - R\$ 209.274,00.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

## GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

## ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00001/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 012/2025 (Processo Administrativo nº 031/2025 - Pregão Eletrônico nº 012.2025) da Prefeitura Municipal de Brejinho/PE, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para Locação de Estrutura de Apoio destinados a grade de Eventos e Festividades Artísticas e Culturais, visando atender de forma imediata e urgente a Secretaria Municipal de Cultura de Ouro Velho/PB,

durante as Festividades Juninas nos dias 05 até 08 de junho de 2025; DESIGNO os servidores Jacson Monteiro dos Santos, Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, como Gestor; e José Lopes de Lima Filho, Chefe de Departamento de Engenharia, para Fiscal, do contrato decorrente da Adesão Registro de Preços nº AD00001/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Ouro Velho - PB, 04 de Junho de 2025

GILVANEY JOSÉ VENÂNCIO DA SILVA JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Coronel Sérgio Dantas, 55 - Centro - Ouro Velho - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição imediata e urgente de Equipamentos e Maquinários Agrícolas, conforme Emenda Parlamentar Estadual nº 515/2025, visando atender a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 10 de Julho de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33501098. E-mail: [cpl.ourovelho@gmail.com](mailto:cpl.ourovelho@gmail.com). Edital: [www.ourovelho.pb.gov.br](http://www.ourovelho.pb.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

Ouro Velho - PB, 26 de Junho de 2025

ANTONIO HENRIQUE MENEZES NASCIMENTO  
PREGOIEIRO OFICIAL

## EXTRATO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

## EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 012/2025 (Processo Administrativo nº 031/2025 - Pregão Eletrônico nº 012.2025) da Prefeitura Municipal de Brejinho/PE, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para Locação de Estrutura de Apoio destinados a grade de Eventos e Festividades Artísticas e Culturais, visando atender de forma imediata e urgente a Secretaria Municipal de Cultura de Ouro Velho/PB, durante as Festividades Juninas nos dias 05 até 08 de junho de 2025. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00001/2025 - Ata de Registro de Preços nº 012, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2025, realizado pelo Prefeitura Municipal de Brejinho / PE. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos Dotação Prevista no QDD 2025. VIGÊNCIA: até 30/06/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Ouro Velho de: CT Nº 00031/2025 - 04.06.25 - MARCILIO SOUZA TORRES DA COSTA - CNPJ 35.629.266/0001-82 - R\$ 209.274,00

## TERMO DE APOSTILAMENTO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

## TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002/2025

Contrato nº 002/2024. Ementa: 002º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 002/2024, que si celebram o Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB e a Empresa J R SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA na Construção do Novo Matadouro Público (2º e 3º Etapa) nos autos da Tomada de Preços nº 012/2023, Fundamentação Legal - Este Contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94 de 08 de junho de 1994 e Lei nº 9.649/98 de 27 de maio de 1998, e demais legislações pertinentes que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição. O presente termo de apostilamento tem por objetivo acréscimo de dotação, ao Contrato nº 002/2024-CPL, exclusivamente no tocante a Construção do Novo Matadouro Público (2º e 3º Etapa), conforme abaixo: Convênio SEDAM nº 0161/2021 Objeto: Reforço Orçamentário para Construção de Matadouro (Fase II) - Valor R\$ 172.405,94 Convênio FDE nº 0043/2024 Objeto: Execução da 3ª etapa da construção do matadouro (Fase III) - Valor R\$ 294.070,42. Permanecem firmes, inalteradas e em pleno vigor, todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB e a Empresa J R SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA que não colidem com as estabelecidas neste termo. Parágrafo Único - Fica também fazendo parte integrante e complementar do presente instrumento os termos e seus anexos independentes de transcrição ou outra qualquer formalidade. A contratante providenciará a publicação do respectivo extrato de aditivo nos meios de publicações oficiais (Diário Municipal e União), no prazo máximo de até 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura. Ouro Velho/PB, 27 de junho de 2025. Gilvaneý José Venâncio da Silva Júnior - Prefeito Municipal. J R Serviços de Engenharia Ltda - Contratado. José Givaldo de Sousa - Secretário de Serviços Urbanos. Dr. Emerson Vasconcelos Silva Ferreira - Advogado - OAB/PB nº 27787

## Prefeitura Municipal de Passagem

## LICITAÇÕES

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0018/2025

O PREGOIEIRO oficial da Prefeitura Municipal de Passagem/PB, torna público que realizará no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0018/2025 cujo OBJETO é a locação de 01 (um) veículo tipo picape, ano/modelo mínimo: 2025, para atender as necessidades do município de Passagem -PB, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021,



## Prefeitura Municipal de Nova Olinda

### LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO  
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE Nº IN00023/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00023/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE SHOW MUSICAL DA BANDA FORROZÃO 1000 PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO PEDRO NO DISTRITO SACO DA PEDRA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: PAJEU ENTRETENIMENTO & LOCACAO LTDA - R\$ 25.000,00.

Nova Olinda - PB, 25 de julho de 2025

CICERO DAVID DE ANDRADE  
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

SO: Exposição de Motivos nº IN00023/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE SHOW MUSICAL DA BANDA FORROZÃO 1000 PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO PEDRO NO DISTRITO SACO DA PEDRA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 25/06/2025.

### EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE SHOW MUSICAL DA BANDA FORROZÃO 1000 PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO PEDRO NO DISTRITO SACO DA PEDRA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00023/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 13.392.1011.2053 PROMOÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS, CULTURAIS E ARTÍSTICOS 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO 500 E 701. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Olinda e: CT Nº 00102/2025 - 27.06.2025 PAJEU ENTRETENIMENTO & LOCACAO LTDA - CNPJ 11.422.741/0001-87 - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

## Prefeitura Municipal de Pedra Branca

### LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00023/2025

O Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca-PB, vem através deste aviso, tornar público o resultado do Pregão Presencial Nº 00023/2025, cujo objeto Contratação dos serviços de funerária para atender as necessidades da população carente do município de Pedra Branca-PB. Tem como AGURISMANA CATIA SOUSA-ME - CNPJ Nº 01.660.147/0001-70, com o valor global de R\$ 258.868,00 (duzentos e cinquenta e oito oitocentos e sessenta e oito reais).

Pedra Branca-PB, 04 de Julho de 2025

SEVERINO LUIZ DE CALDAS  
PREGOIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00023/2025

O Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca-PB, vem através deste aviso, tornar público o resultado do Pregão Presencial Nº 00023/2025, cujo objeto Contratação dos serviços de funerária para atender as necessidades da população carente do município de Pedra Branca-PB. Tem como AGURISMANA CATIA SOUSA-ME - CNPJ Nº 01.660.147/0001-70, com o valor global de R\$ 266.648,94 (duzentos e sessenta e seis mil seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos).

Pedra Branca-PB, 04 de Julho de 2025

SEVERINO LUIZ DE CALDAS  
PREGOIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2025

O Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca-PB, vem através deste aviso, tornar público o resultado do Pregão Presencial Nº 00025/2025, cujo objeto Aquisição de

Material de laboratório. Tem como COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA - CNPJ Nº 11.426.166/0001-90 com o valor global de R\$ 321.446,66 (trezentos e vinte e um mil quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Pedra Branca-PB, 04 de julho de 2025

SEVERINO LUIZ DE CALDAS  
PREGOIRO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Piancó

### EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Pregão Eletrônico - 00057/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó/PB

CONTRATADA ANTONIO MARCOS PADRE BADU - CNPJ nº 23.937.523/0001-64.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecer filtros e óleos para manutenção periódica de veículos atendendo a demanda das secretarias do Município de Piancó-PB.

VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 456.672,30 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e setenta e dois reais e trinta centavos).

Piancó - PB, 04 de Julho de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Quinto Termo de Aditivo ao Contrato nº 02.0009/2022, em 31.08.2022.

PARTES: Prefeitura Municipal de Piancó e a empresa CONCRETA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO CONTRATUAL: Construção de creche municipal, através de convenio nº 0451/2021 (PROGRAMA PARAÍBA PRIMEIRA INFÂNCIA), firmado entre a Prefeitura Municipal de Piancó e o Governo do Estado da Paraíba.

OBJETO DO ADITIVO: Alteração de Valor (reprogramação)

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Piancó-PB, 04 de Julho de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO

## Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

### EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0183/2025

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0183/2025- FMAS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COM FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA, CONFORME AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS E SECRETARIAS QUE COMPÕEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB, BEM COMO O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NUPA E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1008/2025- PMPF.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3002/2025-FMAS.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

02.071. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

08 244 3011 2127- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRAS

08 244 2032 2220 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

08 244 3012 2145 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS

08 244 3011 2221- MANUTENÇÃO DO SCFV

08 243 3011 2227- PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

08 244 3013 2124- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA-PABR-IGD

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO

3390.32- MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

VIGÊNCIA: Por 12 meses, considerada a data de sua assinatura em 30/06/2025;

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDRAS DE FOGO/PB - CNPJ nº 11.479.401/0001-92

CONTRATADO: Empresa JTS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ nº 19.560.932/0001-17 VALOR TOTAL: R\$ 97.498,45 (Noventa e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos)

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SRª JULIANA XIMENES LOPES DE MEDEIROS

GESTORA DO FMAS

CNPJ Nº 11.479.401/0001-92

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0197/2025

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0197/2025- PMPF

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER ÀS DE-



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

### **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE SHOW MUSICAL DA BANDA FORROZÃO 1000 PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO PEDRO NO DISTRITO SACO DA PEDRA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.

### **DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

13.392.1011.2053 PROMOÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS, CULTURAIS E ARTÍSTICOS  
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FONTE DE RECURSO 500 E 701.

Nova Olinda - PB, 25 de junho de 2025.

EDUARDO DAVID DE ANDRADE  
Secretário de Finanças



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PAJEU ENTRETENIMENTO & LOCAÇÃO LTDA**  
**CNPJ: 11.422.741/0001-87**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:00:34 do dia 16/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/07/2025.

Código de controle da certidão: **E2A8.BC63.0EB9.F12A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

Número da Certidão: 2025.000004010022-09

Data de Emissão: 30/04/2025

**DADOS DO REQUERENTE**

CNPJ: 11.422.741/0001-87

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **28/07/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).

**Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.**

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE PERNAMBUCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA  
Rua Dr. Santana Filho, 01 - Centro - Flores - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

**N.º 0072/25**

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido ou a quem interessar possa e tendo em vista a busca procedida, nos registros deste departamento da FAZENDA MUNICIPAL, dele não consta, até esta data nenhum débito sob a responsabilidade de quem vai identificado(a) a seguir:

Inscrição Mercantil ..... **4.5.8.0392**      CNPJ/CPF ..... **11.422.741/0001-87**  
Atividade ..... ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, CONSULTORIAS, ADMINIS.  
Razão Social ..... PAJEU ENTRETENIMENTO & LOCACAO LTDA  
Localização Comercial ..... AV MARIA EDMEA MARTINS SANTANA, 1520 - SALA 02 KM 35  
- FLORES - PE

O certificado é verdade e ao registro deste departamento me reporto e dou fé. Eu, **LUCIANO LIMA**, agente autorizado(a), procedi a busca e digitei a presente Certidão, sob as penas da Lei conforme preceitua o art. 208 do Código Tributário Nacional e demais disposições disciplinares municipais. DADA E PASSADA nesta cidade do Flores do Estado de Pernambuco.

**OBS.: ESTA CERTIDÃO TEM VALIDADE POR 90 DIAS**

Flores-PE, 20 de Maio de 2025

Em testemunho da verdade, assino

**Luciano Lima**

Diretor de Tributos  
Portaria 025/2025

*Luciano Lima*

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA  
Agente Municipal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única da Comarca de Flores

Fórum Desembargador Adauto Maia - Rua Pedro Santos Estima nº 87 - Centro  
Flores/PE - CEP 56850-000 - Telefone: (087) 3857-1920 - 3857-1921 - e-mail: vunica.flores@tjpe.jus.br

**CERTIDÃO NEGATIVA**

Lucinalva Maria Paiva Patriota, Auxiliar de Secretaria da Vara Única da Comarca de Flores, Estado de Pernambuco, em virtude de lei, etc.

**CERTIFICO**, para os devidos fins, a pedido verbal da parte interessada, que revendo o arquivo da Vara Única desta Comarca, a meu cargo, **NÃO CONSTA** distribuição e/ou tramitação de Ações Penais, bem como de Ações Cíveis de Execução, Cobrança, Trabalhista, Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, no sistema Judwin (processos físicos), em desfavor de **PAJEU ENTRETENIMENTO & LOCAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 11.422.741/0001-87, com endereço à Rodovia PE-320 nº 1520 – Sala 02 – Km 35 - Flores-PE – CEP 56850-000. **CERTIFICO** ainda, que inexiste nesta Comarca outro Cartório com competência para Distribuição dos feitos acima mencionados.

DECLARO, para os devidos fins, que eu, Lucinalva Maria Paiva Patriota, subscrevo este expediente por ordem da MM. Juíza desta Comarca. Provimento nº 002/2010 – CGJ-TJPE.

Dou fé.

Flores (PE), Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (30.05.2025).

LUCINALVA  
MARIA PAIVA  
PATRIOTA:18920  
37

Assinado de forma  
digital por LUCINALVA  
MARIA PAIVA  
PATRIOTA:1892037  
Dados: 2025.05.30  
12:06:00 -03'00'



|       |       |
|-------|-------|
| VIGOR | PLANO |
|-------|-------|



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11.422.741/0001-87  
**Razão Social:** PAJEU ENTRETENIMENTO E LOCAÇÃO LTDA  
**Endereço:** PE 320 1520 SALA 02 KM 35 / CENTRO / FLORES / PE / 56850-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/06/2025 a 15/07/2025

**Certificação Número:** 2025061606411623188543

Informação obtida em 25/06/2025 11:07:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAJEU ENTRETENIMENTO & LOCACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 11.422.741/0001-87  
Certidão n°: 5185275/2025  
Expedição: 28/01/2025, às 21:12:47  
Validade: 27/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAJEU ENTRETENIMENTO & LOCACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **11.422.741/0001-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Fórum Des. Rodolfo Aureliano  
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra  
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470  
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA  
LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 30/05/2025 11h47min

Data de Validade: 29/06/2025

Nº da Certidão: 02252151/2025

Nº da Autenticidade: 9A.C3.ST.NO.ZE

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: PAJEU ENTRETENIMENTO & LOCACAO LTDA

CNPJ: 11.422.741/0001-87

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: RODOVIA PE 337, 1524

Compl:

Bairro: PE 320

Cidade: Flores/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico do TJPE, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fã.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Fórum Des. Rodolfo Aureliano  
 Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra  
 Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470  
 CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA  
 LICITAÇÃO**

**VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO**

Data da Emissão: 30/05/2025 11h47min

Data de Validade: 29/06/2025

Nº da Certidão: 02252151/2025

Nº da Autenticidade: 9A.C3.ST.NO.ZE

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: PAJEU ENTRETENIMENTO & LOCACAO LTDA

CNPJ: 11.422.741/0001-87

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: RODOVIA PE 337, 1524

Compl:

Bairro: PE 320

Cidade: Flores/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau  
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio  
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594  
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA  
LICITAÇÃO**

**VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO**

Data da Emissão: 30/05/2025 11h52min

Data de Validade: 29/06/2025

Nº da Certidão: 02252154/2025

Nº da Autenticidade: 1U.PI.WM.1R.YQ

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: PAJEU ENTRETENIMENTO & LOCACAO LTDA

CNPJ: 11.422.741/0001-87

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: RODOVIA PE 337, 1524

Compl:

Bairro: PE 320

Cidade: Flores/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

**Observações:**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fã.



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2025.000005478100-40**

Data de Emissão: **06/06/2025**

### DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/ Razão Social: **PAJEU ENTRETENIMENTO & LOCACAO LTDA**

Endereço: **PRACA NOSSA SENHORA DE LOURDES, 139**

Bairro: **CENTRO**

Município: **CARNAIBA**

Inscrição Estadual: **1036427-73**

CNPJ: **11.422.741/0001-87**

CNAE Principal: **9001-9/02**

CEP: **56.820-000**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido contribuinte.

Esta Certidão é válida até **03/09/2025**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).

**OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.**



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/07/2025 às 18:21:10 foi protocolizado o documento sob o N° 89630/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Nova Olinda, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Charles Genesio da Silva.

Número do Contrato: 000001022025

Data da Publicação: 28/06/2025

Data da Assinatura: 27/06/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 25.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE SHOW MUSICAL DA BANDA FORROZÃO 1000 PARA FESTIVIDADES DO SÃO PEDRO NO SACO DA PEDRA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB

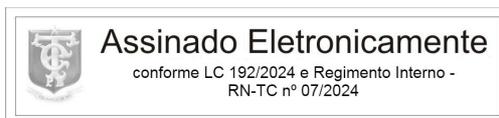
Contratado (Nome): SJ PRODUÇÃO MUSICAL E EVENTOS LTDA - ME

Contratado (CNPJ): 11.422.741/0001-87

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

| Documento   | Informado? | Autenticação                     |
|---|------------|----------------------------------|
| Comprovante de publicidade                        | Sim        | 10b4e91f81a1e485df898d2bad3a7881 |
| Comprovantes de regularidade da contratada        | Sim        | f99999ce841e466c0f719642dae90640 |
| Comprovação da existência de dotação orçamentária | Sim        | 66ba72d705ef52f63b8008e8a9260b4f |
| Contrato ou instrumento equivalente               | Sim        | a35389d53df8936ea01f4a257c8c677e |
| Designação da fiscalização técnica do contrato    | Não        |                                  |
| Designação do fiscal administrativo do contrato   | Não        |                                  |
| Designação do gestor do contrato                  | Não        |                                  |

João Pessoa, 10 de Julho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

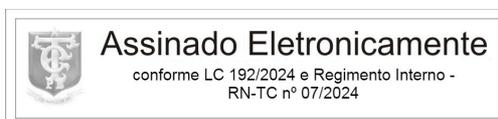
**Documento:** 89629/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Nova Olinda**Exercício:** 2025

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/07/2025 às 18:21h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 89630/25 ao Documento 89629/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 89629/25:

| Documento   | Páginas   | Autenticação                     |
|---|-----------|----------------------------------|
| Contrato ou instrumento equivalente               | 107 - 113 | a35389d53df8936ea01f4a257c8c677e |
| Comprovante de publicidade                        | 114 - 117 | 10b4e91f81a1e485df898d2bad3a7881 |
| Comprovação da existência de dotação orçamentária | 118       | 66ba72d705ef52f63b8008e8a9260b4f |
| Comprovantes de regularidade da contratada        | 119 - 128 | f99999ce841e466c0f719642dae90640 |
| RECIBO PROTOCOLO                                  | 129       | 770d5a665f426cacf8b6bdf1dd125d4a |

**João Pessoa, 10 de Julho de 2025****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**